

Identificação			
Empresa			
Município de Contenda			
Endereço		Complemento	CNPJ
Avenida João Franco, 366			76.105.519/0001-04
CEP	Cidade	Bairro	UF
83730-000	Contenda	Centro	PR
CNAE	Grau de Risco	Descrição CNAE	
8411-6/00	1	Administração pública em geral	

CAPA

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT

ÍNDICE

HISTORICO DE ALTERAÇÕES.....	3
INTRODUÇÃO.....	4
INFORMAÇÕES.....	4
RISCOS AMBIENTAIS.....	4
METODOLOGIA.....	5
MEDIDAS DE CONTROLE.....	5
MONITORAMENTO.....	5
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	6
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	7
DO ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS.....	8
CÓDIGOS GFIP.....	10
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.....	10
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC.....	12
CONTROLE E ARMAZENAMENTO.....	12
CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	13
ELABORAÇÃO.....	13
FUNÇÕES/CONCLUSÕES.....	15
SÍNTESE APOSENTADORIA ESPECIAL.....	346
SÍNTESE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	351
ANEXOS.....	356

HISTORICO DE ALTERAÇÕES

DATA	REV.	ITENS REVISADOS
06/11/2023	00	Emissão Original
29/01/2024	02	Ativação das funções Agente Comunitário (a) de Saúde, Assessor (a) de Planejamento, Assessor (a) Especial I, Assessor (a) Especial IV, Assessor (a) Executivo de Secretário (a) Municipal, Chefe da Divisão da Criança e do Adolescente Chefe da Divisão de Conservação, Chefe da Divisão de Edificações, Chefe da Divisão de Obras, Chefe da divisão de Obras, Galerias, e Artes Correntes, Chefe da Divisão de Secretaria, Chefe da Divisão de Tesouraria, Chefe de Gabinete, Diretor (a) do Departamento da Defesa Civil, Diretor (a) do Departamento de Agropecuária, Diretor (a) do Departamento de Compras e Licitações, Diretor (a) do Departamento de Cultura, Diretor (a) do Departamento de Expediente e Comunicação, Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente, Diretor(a) do Departamento de Obras e Edificações, Diretor(a) do Departamento de Obras, Galerias, Artes Correntes e Conservação, Diretor(a) do Departamento de Saúde, Diretor(a) do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária, Mãe Social, Prefeito(a) Municipal, Procurador(a) Geral, Secretário(a) Municipal de Administração, Secretário(a) Municipal de Finanças, Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social
09/02/2024	03	Inclusão das funções Chefe da Divisão de Compras, Chefe da Divisão de Licitações, Chefe da Divisão de Saúde, Conselheiro (a) Tutelar, Diretor (a) de Ensino Disciplinar de Educação, Diretor (a) do Departamento de Administração Hospitalar, Diretor (a) do Departamento de Esportes, Monitor (a) de Ensino Disciplinar, Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretário (a) Municipal de Governo

DATA	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	ASSINATURA
09/02/2024	Dr. Roberto F. J. Schmitt – CRM 11.120 Médico do Trabalho – RQE 24909	
	RESPONSÁVEL ORGANIZAÇÃO	ASSINATURA
	Município de Contenda	

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT** da empresa **Município de Contenda**, tem como objetivo avaliar as atividades exercidas pelo trabalhador no exercício de suas funções e/ou atividades, determinando se o mesmo esteve exposto a agentes nocivos, com potencialidade de causar danos à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente. A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente Normas Regulamentadoras – NR, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 77 – de 21 de Janeiro de 2015.

INFORMAÇÕES

As informações contidas neste documento foram obtidas através do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, e levantamentos realizados em Outubro de 2023.

RISCOS AMBIENTAIS

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

AGENTES FÍSICOS: Diversas formas de energia a que possam estar expostos aos trabalhadores, tais como:

- ruído,
- vibrações,
- pressões anormais,
- temperaturas extremas,
- radiações ionizantes,
- radiações não-ionizantes, bem como o
- infra-som e o
- ultra-som.

AGENTES QUÍMICOS: São as substâncias, compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de:

- poeiras;
- fumos;
- névoas;
- neblinas;
- gases ou
- vapores, ou que, pela natureza de atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

AGENTES BIOLÓGICOS:

- bactérias;
- fungos;
- bacilos;
- parasitas;
- protozoários;
- vírus, entre outros.

METODOLOGIA

Este Laudo Técnico de Avaliação Ambiental se baseou na ponderação Qualitativa e Quantitativa dos Riscos Físicos, Químicos e Biológicos. A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR da Portaria N° 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser adotadas medidas de controle necessárias e suficientes para eliminação, à minimização ou controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;
- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites de tolerância previstos na NR 15 ou, na ausência deste, os valores de limites da exposição ocupacional adotados pela ACGIH;
- Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexos causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e situação de trabalho a que eles ficam exposto.

MONITORAMENTO

O **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT** deve ser atualizado sempre que houver modificações nos processos ou ambientes de trabalho.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO
- NR 15 Atividades e Operações Insalubres
- NR 6 Equipamentos de Proteção Individual
- Instrução Normativa INSS/PRES N°. 77 – de 21 de Janeiro de 2015

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a NR 15, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

O pagamento dos adicionais de insalubridade previsto na legislação vigente é devido ao trabalhador, tão e somente quando a sua exposição ao risco não é controlada no ambiente ou neutralizada na pessoa.

O controle dos riscos no ambiente de trabalho, o treinamento de funcionários e o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - **EPIs** por si só já neutralizam o risco à saúde e, conseqüentemente, desobrigam a empresa do pagamento do adicional de insalubridade.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	<i>(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)</i>	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta na NR 16:

INFLAMÁVEIS

O anexo 2 da NR16 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, estabelece as atividades ou operações perigosas com inflamáveis que confere o adicional de Periculosidade àqueles que operam dentro destas condições.

ELETRECIDADE

O decreto nº. 93.412, de 14 de outubro de 1986 que regulamentou a Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 institui o pagamento de adicional de periculosidade a certas atividades / áreas de riscos listadas no quadro anexo a este decreto.

EXPLOSIVOS

São consideradas atividades ou operações perigosas relativas ao trabalho com explosivos, fazendo jus ao respectivo adicional, as atividades relacionadas no anexo 1 da NR 16 da Portaria nº.3.214 de 08 de junho de 1978.

RADIAÇÕES IONIZANTES

Através da Portaria nº. 3.393 de 17 de dezembro de 1987 estabeleceu-se o direito a adicional de periculosidade concernentes a exposição a radiações ionizantes ou substâncias radioativas conforme quadro de atividades e operações perigosas anexo N 16.

MOTOCICLETA

Através da Portaria MTE nº 1.565/2014 estabeleceu que as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da Portaria MTE nº 1885/2013 estabeleceu que as atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

A caracterização legal do adicional tende a causar um relaxamento nas medidas de segurança adotadas pelas empresas. Desta forma deve-se buscar a descaracterização legal do adicional que, para ocorrer, deverá primar:

1º Em diminuir ao máximo o tempo de exposição ao risco (no máximo 30 minutos/dia), inclusive para aqueles em contato com inflamáveis;

2º Em assegurar que o exercício destas atividades e a forma como são desenvolvidas, siga o mais amplo sentido de confiabilidade do sistema de proteção coletiva e individual, onde não poderão faltar normas e procedimentos claros sobre métodos seguros de trabalho.

Sem a adoção destas duas medidas, a descaracterização ficará a mercê de interpretações pessoais, que se tornam vulneráveis diante e principalmente de petições judiciais.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

DO ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

De acordo com a Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 77 – De 21 de Janeiro de 2015, estabelece:

Art. 276. O enquadramento de períodos exercidos em condições especiais por exposição a agentes nocivos dependerá de comprovação, perante o INSS, de efetiva exposição do segurado a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física durante tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Art. 277. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

§ 1º Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais.

§ 2º Para requerimentos a partir de 17 de outubro de 2013, data da publicação do Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013, poderão ser considerados os agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º As atividades constantes no Anexo IV do RPS são exemplificativas, ressalvadas as disposições contrárias.

Art. 278. Para fins da análise de caracterização da atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, consideram-se:

I - Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador; e

II - Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do contribuinte individual cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

§ 1º Para a apuração do disposto no inciso I do caput, há que se considerar se a avaliação de riscos e do agente nocivo é:

I - Apenas qualitativo, sendo a nocividade presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13 e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 - NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel, a qual será comprovada mediante descrição:

a) das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

b) de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados na alínea "a"; e

c) dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato;

II - Quantitativo, sendo a nocividade considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da

intensidade ou da concentração consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso II do caput deste artigo, não descaracteriza a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

Art. 279. Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

I - A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO; e

II - Os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.

§ 1º Para o agente químico benzeno, também deverão ser observados a metodologia e os procedimentos de avaliação, dispostos nas Instruções Normativas MTE/SSST nº 1 e 2, de 20 de dezembro de 1995.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.

§ 3º Deverão ser consideradas as normas referenciadas nesta Subseção, vigentes à época da avaliação ambiental.

§ 4º As metodologias e os procedimentos de avaliação contidos nesta instrução somente serão exigidos para as avaliações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo facultado à empresa a sua utilização antes desta data.

§ 5º Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas às condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

§ 6º Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância:

I - Da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;

II - Das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

III - Do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - Da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e

V - Da higienização.

CÓDIGOS GFIP

QUADRO RESUMO – GFIP – PPP			
1 Vínculo		Mais de 1 Vínculo	
Código	Tempo Exposto	Código	Tempo Exposto
01	Não Exposto	05	Não Exposto
02	15 Anos	06	15 Anos
03	20 Anos	07	20 Anos
04	25 Anos	08	25 Anos

Observação: Código 00 - Sem exposição a agente nocivo

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (item 6.1 NR-6). Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (item 6.1.1 NR 6).

A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as normas legais e administrativas em vigor e envolver no mínimo:

- a) seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b) programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c) estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- d) caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

Nota importante: Ao adquirir os EPI's, deve-se ter a preocupação de que os mesmos possuam o Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem o qual o equipamento não terá validade legal. É de responsabilidade de a empresa controlar e disciplinar o uso dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhes as aplicações das punições previstas em lei para aquele que se recusar a usá-los.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS EPI

1. Os EPI devem ser distribuídos gratuitamente;
2. Os EPI devem possuir C.A - Certificado de Aprovação;
3. Devem ser usados em toda a jornada de trabalho de acordo com cada função;
4. Comunicar o Supervisor e ou Departamento de Segurança do Trabalho quando houver impossibilidade de uso do EPI;
5. Preencher formulário de requisição de EPI;
6. Solicitar a troca do EPI sempre que o mesmo apresentar irregularidade;
7. Obrigatório a devolução da peça usada para a retirada do novo EPI;
8. Periodicamente será feita vistorias para verificar o uso do EPI;
9. Em caso de perda do EPI comunicar imediatamente ao setor responsável;
10. Atenção à validade dos EPI e vida útil conforme boletim técnico da fabricante;
11. Em caso de mau uso do EPI por parte do funcionário, serão aplicadas penalidades previstas na legislação vigente;
12. Em caso de demissão é obrigatório a devolução de todos os EPI ao setor responsável;
13. Os EPI devem ser limpos e desinfetados diariamente;
14. Os EPI devem ser guardados em local próprio;
15. Manter as fichas de EPI em arquivo dentro da empresa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

EPC é todo o dispositivo, sistema ou meio físico ou móvel de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores usuários e terceiros.

O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegure a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

CONTROLE E ARMAZENAMENTO DE DADOS

De acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, em sua Norma Regulamentadora NR 6, a empresa é obrigada a fornecer gratuitamente a seus funcionários os equipamentos de proteção individual **EPIs** adequados aos riscos existentes no local de trabalho, sempre que as medidas de controle forem inviáveis, insuficientes e/ou estiverem em fase de implantação.

Ao adquirir **EPIs**, deve-se ter preocupação de que os mesmos exerçam a proteção de maneira eficaz e possuam o certificado de aprovação, sem o qual o equipamento não terá validade legal.

E de responsabilidade da empresa controlar e disciplinar o uso dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhes as aplicações das punições previstas em lei para aqueles que se recusar a usá-los.

Recomenda-se manter um fichário para controlar o fornecimento dos já referidos equipamentos de proteção individual, de modo que cada equipamento receba a assinatura do usuário na data da entrega. As fichas devem ser individuais e devem ser guardadas por no mínimo 20 anos após os desligamentos dos funcionários da empresa.

Da mesma forma, a empresa deve manter os certificados individuais dos treinamentos os quais seus empregados se submeteram, como por exemplo, treinamentos de conscientização e orientação do uso de **EPIs**, treinamento de Operador de Empilhadeira, Operador de Caldeira, Direção Defensiva, etc., comprovando atenção da empresa em manter seus empregados devidamente preparados e habilitados para as funções exercidas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

As conclusões do presente **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT** serão válidas enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

Ocorrendo alteração significativa no Iay-out base, máquinas e/ou equipamentos utilizados, produtos químicos manipulados bem como nas ocupações profissionais existentes na empresa, este **LTCAT** deverá ser imediatamente reavaliado.

ELABORAÇÃO

O presente **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT** foi elaborado pelo Médico do Trabalho Dr. Roberto Fernando José Schmitt – CRM PR 11.120 - RQE 24909.

Roberto Fernando Jose Schmitt
Responsável pelo LTCAT
Documento: CRM 11120/PR
Especialidade: Medicina do Trabalho – RQE 24909

UNIDADE

Município de Contenda

Município de Contenda
CNPJ: 76.105.519/0001-04

Endereço

Avenida João Franco , 366 - Centro - Contenda/PR
83730-000

CNAE

8411-6/00 - Administração pública em geral
Grau de Risco 1

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

O município de Contenda é representado pelo Prefeito Municipal. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedece às diretrizes políticas emanadas do seio da comunidade e estabelecidas pelo governo municipal e traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano Plurianual

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias

III - Orçamento-programa.

A administração Pública é composta pelas seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de administração Salas no térreo/piso 1 e 2: acesso por escada com corrimão e elevador para os pisos superiores, paredes em alvenaria, forro drywall, piso cerâmico com instalação de piso tátil alerta e direcional, iluminação e ventilação natural e artificial

Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente - acesso por escada com corrimão e elevador para os pisos superiores, paredes em alvenaria, forro drywall, piso cerâmico com instalação de piso tátil alerta e direcional, iluminação e ventilação natural e artificial

Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social. Edificações: forro laje/PVC/madeira, paredes em alvenaria e alguns ambientes com revestimento cerâmico e divisórias em eucatex, piso cerâmico/granitina/cimento, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial em alguns ambientes. Casa de acolhida a menores (abrigo) - casa com cozinha equipada, área de serviço, forro gesso, paredes de alvenaria/cerâmico, piso cerâmico, ventilação natural, iluminação natural e artificial

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes está distribuída em: CMEI Celinha Nerone, CMEI Dona Anita, CMEI Dona Zeneide, CMEI Júlia P B E Tereza, CMEI Nhana Maria, CMEI Vó Eloyna, Escola Antonio Borkovski, Escola Ivo Barbosa, Escola João Franco, Escola Leonor de M Carvalho, Escola Nossa Sra. das Graças, Escola Paulina U Stabach, Escola Rui Barbosa, Escola Senhor Bom Jesus, Escola Vanilda Dzierwa. Edificações: forro madeira/laje/gesso/PVC/placas de isopor, paredes em alvenaria/cerâmico/divisória de madeira/Eucatex, piso cerâmico/granitina/taco madeira/decorex/cimento alisado, e em alguns ambientes com alguns desníveis, iluminação e ventilação natural e artificial

Secretaria Municipal de Saúde distribuída em: CAPS/Ambulatório/CEM/UBS - Edificações: forro madeira/laje/PVC, paredes em alvenaria, piso cerâmico/granitina, ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado/ventiladores), iluminação e ventilação natural e artificial

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos distribuída em: Pátio de máquinas, caminhões e ônibus, abastecimento, barracão: telhado em aluzinco, sem forro, paredes alvenaria com tijolo a vista, piso cimento alisado, ventilação natural (portas, janelas e tijolo vazado), iluminação natural e artificial, acesso por escada com corrimão para o refeitório, a parte administrativa ocupa uma sala com piso cerâmico, laje, ventilação natural, iluminação natural e artificial

Setor	Cargo	Funcionários
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social	Assistente Social	1
	Auxiliar Administrativo(a)	2
	Diretor(a) do Departamento da Defesa Civil	1
	Motorista de Caminhão	1
	Motorista Escolar	1
	Professor(a)	2
	Psicólogo(a)	1
	Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social	1
	Técnico(a) Administrativo	2
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - Abrigo Institucional	Mãe Social	5
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - FMDCCA	Assistente Operacional	1
	Assistente Social	2
	Chefe da Divisão da Criança e do Adolescente	1
	Conselheiro(a) Tutelar	6
	Psicólogo(a)	1
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - Projeto Anjo da Guarda	Professor(a)	1
Secretaria Municipal de Administração	Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal	1
	Assistente Operacional	1
	Auxiliar Administrativo(a)	3
	Chefe da Divisão de Compras	1
	Chefe da Divisão de Licitações	1
	Diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações	1
	Diretor(a) do Departamento de Expediente e Comunicação	1
	Secretário(a) Municipal de Administração	1
	Técnico(a) Administrativo	5
	Técnico(a) em Informática	1

Secretaria Municipal de Administração - Finanças	Chefe da Divisão de Tesouraria	1
	Contador(a)	4
	Diretor(a) do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização	1
	Fiscal de Tributos e Postura	1
	Secretário(a) Municipal de Finanças	1
	Técnico(a) Administrativo	2
Secretaria Municipal de Administração - Gabinete	Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal	1
	Chefe de Gabinete	1
	Prefeito(a) Municipal	1
	Secretário(a) Municipal de Governo	1
	Vice Prefeito(a) Municipal	1
Secretaria Municipal de Administração - Procuradoria Geral do Município	Procurador(a) Geral	1
	Procurador(a) Jurídico	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Assessor(a) Especial I	0
	Assistente Operacional	2
	Chefe da Divisão de Secretaria	1
	Diretor(a) do Departamento de Cultura	1
	Diretor(a) do Departamento de Esportes	1
	Motorista	2
	Motorista Escolar	16
	Nutricionista	1
	Pedreiro	1
	Professor(a)	10
	Professor(a) de Educação Física	1
	Psicólogo(a)	1
	Psicopedagogo(a)	3
	Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1
	Técnico(a) Administrativo	3
Telefonista	1	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone	Assistente Operacional	2
	Professor(a) de Educação Infantil	6
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone - Cozinha	Assistente Operacional	0

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita	Assistente Operacional	1
	Babá	0
	Professor(a)	5
	Professor(a) de Educação Infantil	11
	Zelador(a) Hospitalar	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita - Cozinha	Assistente Operacional	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide	Assistente Operacional	2
	Professor(a) de Educação Infantil	8
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide - Cozinha	Assistente Operacional	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Júlia P B E Tereza	Assistente Operacional	3
	Professor(a)	2
	Professor(a) de Educação Infantil	10
	Técnico(a) Administrativo	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria	Assistente de Creche	2
	Assistente Operacional	2
	Professor(a)	2
	Professor(a) de Educação Infantil	9
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria - Cozinha	Assistente Operacional	1
	Cozinheiro(a) Hospitalar	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Vó Eloyna	Assistente de Creche	1
	Assistente Operacional	2
	Professor(a)	2
	Professor(a) de Educação Infantil	5
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Antonio Borkovski	Assistente Operacional	2
	Professor(a)	20
	Professor(a) de Educação Física	2
	Técnico(a) Administrativo	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa	Assistente Operacional	2
	Auxiliar Administrativo(a)	1
	Professor(a)	22
	Professor(a) de Educação Física	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa - Cozinha	Assistente Operacional	1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco	Assistente Operacional	1
	Professor(a)	8
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco - Cozinha	Assistente Operacional	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho	Assistente Operacional	3
	Diretor(a) de Ensino Disciplinar de Educação	1
	Monitor(a) de Ensino Disciplinar	1
	Professor(a)	20
	Professor(a) de Educação Física	2
	Técnico(a) Administrativo	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho - Cozinha	Assistente Operacional	1
	Merendeira	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Nossa Sra. das Graças	Assistente Operacional	1
	Professor(a)	16
	Professor(a) de Educação Física	1
	Técnico(a) Administrativo	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach	Assistente Operacional	2
	Auxiliar Administrativo(a)	1
	Professor(a)	13
	Professor(a) de Educação Física	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach - Cozinha	Assistente Operacional	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Rui Barbosa	Assistente Operacional	1
	Professor(a)	10
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Senhor Bom Jesus	Assistente Operacional	1
	Professor(a)	8
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa	Assistente Operacional	2
	Professor(a)	20
	Professor(a) de Educação Física	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa - Cozinha	Assistente Operacional	1
Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente	Assessor(a) de Planejamento	1
	Auxiliar Administrativo(a)	4
	Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente	1
	Técnico(a) Administrativo	2
	Veterinário(a)	1

Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente - Coleta de Lixo	Assistente Operacional	5
	Motorista de Caminhão	1
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Arquiteto(a)	1
	Assessor(a) Especial IV	0
	Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal	1
	Assistente Operacional	8
	Chefe da Divisão de Conservação	1
	Chefe da Divisão de Edificações	1
	Chefe da Divisão de Obras	1
	Chefe da divisão de Obras, Galerias, e Artes Correntes	1
	Diretor(a) do Departamento de Agropecuária	1
	Diretor(a) do Departamento de Obras e Edificações	1
	Diretor(a) do Departamento de Obras, Galerias, Artes Correntes e Conservação	1
	Engenheiro(a) Civil	4
	Motorista	3
	Motorista de Caminhão	2
	Operador(a) de Máquinas	3
	Pedreiro	2
Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1	
Técnico(a) Administrativo	1	
Vigia	3	
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Limpeza e Conservação	Assistente Operacional	1
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos/Abastecimento	Motorista de Caminhão	1
Secretaria Municipal de Saúde	Agente Comunitário(a) de Saúde	28
	Assistente Operacional	2
	Auxiliar de Enfermagem	2
	Auxiliar de Odontologia	2
	Chefe da Divisão de Saúde	1
	Dentista	4
	Diretor(a) de Departamento de Administração Hospitalar	0
	Diretor(a) do Departamento de Saúde	1

	Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária	1
	Enfermeiro(a)	4
	Farmacêutico(a)	1
	Fisioterapeuta	4
	Fonoaudiólogo(a)	1
	Médico(a) Neurologista	1
	Psicólogo(a)	2
	Secretário(a) Municipal de Saúde	1
	Técnico(a) Administrativo	5
	Técnico(a) em Enfermagem	6
	Telefonista	1
	Zelador(a) Hospitalar	1
Secretaria Municipal de Saúde - CAPS	Artesão	1
	Auxiliar Administrativo(a)	1
	Auxiliar de Enfermagem	1
	Cozinheiro(a)	1
	Enfermeiro(a)	1
	Psicólogo(a)	3
	Terapeuta Ocupacional	1
Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia	Assistente Operacional	1
	Auxiliar Administrativo(a)	1
	Auxiliar de Farmácia	1
	Farmacêutico(a)	2
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal	1
	Assistente Operacional	1
	Auxiliar de Enfermagem	5
	Diretor(a) do Departamento de Administração Hospitalar	1
	Enfermeiro(a)	4
	Lavadeiro(a) Hospitalar	2
	Motorista	5
	Motorista Escolar	1
	Motorista Saúde	11
	Técnico(a) em Enfermagem	6

SETOR

Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social

Salas: forro PVC, paredes alvenaria, piso cerâmico, ventilação e iluminação natural e artificial

12 funcionários 6 homens 6 mulheres

CARGO

Assistente Social

Prestação de serviços no âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, financeiras e psicossociais para prevenir ou eliminar desajustes.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Social	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar Administrativo(a)

Desempenhar tarefas de digitação, redação, organização de arquivos, cadastro, secretariar as mais diversas comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, ter conhecimento mínimo na área de informática, etc. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, fornecer e receber informações sobre processos conforme determinação interna, prestar informações sobre a movimentação dos processos, tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente à documentação, preparar relatórios e planilhas, executar serviços gerais administrativos, e executar demais atividades correlatas.

2 funcionários 2 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar Administrativo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento da Defesa Civil

O diretor do departamento de defesa civil é responsável por coordenar obras urgentes para neutralizar perigos iminentes e estabelecer diretrizes de assistência a populações afetadas por desastres. Ele planeja e promove trabalhos educativos sobre defesa civil, gerencia palestras para conscientização e orientação em primeiros socorros. Organiza e gerencia ações de defesa civil no município, envolvendo a participação da comunidade, desenvolvendo planos de contingência e ações de capacitação de recursos humanos. Coordenando metodologias de monitoramento e avaliação de danos, recomenda declaração de estado de emergência e organiza a coleta e distribuição de suprimentos em situações de desastre. Gerencia normas de mobilização comunitária, reduzindo danos causados por calamidades. Articula a integração da defesa civil com outros órgãos públicos e iniciativa privada. Além disso, desempenha outras atribuições governamentais relacionadas às suas responsabilidades.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento da Defesa Civil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista de Caminhão

Transportar, coletar e entregar cargas em geral, guincham, deslombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem também operar equipamentos, realizar inspeções, reparar veículos, vistoriar cargas, verificar documentação de veículos e cargas. Definem rotas e asseguram regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Transportar produtos envasados em caminhão baú, carroceria e sider. Transportar cargas em veículos especiais, transportar líquidos em caminhão tanque, transportar produtos minerais em caçamba, transportar concreto em caminhão betoneira, transportar carga excedente em veículo específico, coletar mercadorias e entregá-las, transportar máquinas pesadas, selecionar veículos por carga, inspecionar o veículo com relação aos componentes necessários ao seu funcionamento adequados tais como: água, óleo, pneus, etc.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista de Caminhão	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista Escolar

Dirigir, manobrar veículos escolares no transporte de pessoas, atividades de execução de natureza qualificada, relativas a trabalhos de direção e conservação de veículos motorizados e uso no transporte oficial de passageiros e/ou cargas, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, efetuar prestação de contas com as despesas do veículo, prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação dos veículos, bem como prazos e quilometragem para revisão, zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, executar outras tarefas correlatas.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista Escolar	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Psicólogo(a)

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Psicólogo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social

A secretária de promoção e assistência social é responsável por promover ações que incentivem a participação e o desenvolvimento das pessoas, grupos e comunidades. Organiza campanhas para sensibilizar a opinião pública e integrar os idosos, menores de idade e pessoas desfavorecidas na comunidade. Também implanta políticas sociais para melhorar a qualidade de vida da população, promove atividades de promoção social e busca a participação da comunidade. Seu objetivo é garantir a inclusão da população de baixa renda nos planos e projetos do governo municipal, estadual e federal. Coordena a política social do município mantendo a harmonia e integração com órgãos estaduais e federais. Além disso busca a colaboração administrativa e estabelecimento de convênios com órgãos públicos e entidades privadas. Direciona programas especiais de atendimento para trabalhadores, desempregados, crianças, idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, visando a otimização dos recursos disponíveis

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

2 funcionários 1 homem 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - Abrigo Institucional

Casa: forro gesso, paredes alvenaria/cerâmico, piso cerâmico, vent natural, ilum natural/artificial

5 funcionários 0 homens 5 mulheres

CARGO

Mãe Social

Propiciar um ambiente familiar, orientando e assistindo os menores sob seus cuidados, administrar o lar e suas tarefas, dedicar-se exclusivamente às crianças e adolescentes, prestar cuidados adequados, preservando sua identidade e dignidade, manter os bens das crianças e adolescentes organizados, promover solidariedade, cooperação e ordem, colaborar na chegada de novas crianças e adolescentes, orientar sobre higiene pessoal e cuidado com pertences, relatar irregularidades à coordenação, administrar medicamentos conforme prescrição médica, agir de forma imparcial e cumprir outras tarefas correlatas.

5 funcionários 0 homens 5 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Mãe Social					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Mãe Social	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - FMDCCA**

Salas: forro PVC/madeira, paredes alvenaria, piso cerâmico/cimento, vent/ilum natural e artificial

5 funcionários 0 homens 5 mulheres**CARGO****Assistente Operacional**

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Social

Prestação de serviços no âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, financeiras e psicossociais para prevenir ou eliminar desajustes.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Social	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO**Chefe da Divisão da Criança e do Adolescente**

Supervisionar as ações relativas à assistência social à criança e adolescentes que necessitem de proteção especial, coordenar o diagnóstico das situações de risco relacionadas às crianças e adolescentes, executar outras atribuições afins.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão da Criança e do Adolescente	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Conselheiro(a) Tutelar

Atender crianças e adolescentes em situações de violação de direitos, aplicando medidas como encaminhamento aos pais, orientação temporária, matrícula escolar obrigatória, inclusão em programas de proteção, requisição de tratamento médico, acolhimento institucional, entre outras, atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando medidas como encaminhamento a programas de apoio familiar, tratamento para dependência química, tratamento psicológico, entre outras. Promover a execução de suas decisões, requisitando serviços públicos, representando junto à autoridade judiciária, encaminhando casos à autoridade judiciária e ao ministério público, expedindo notificações e requisitando certidões, assessorar o poder executivo na elaboração de propostas orçamentárias, representar contra violações de direitos, promover ações de divulgação e treinamento sobre maus-tratos, alimentar informações e elaborar relatórios trimestrais.

6 funcionários 1 homens 5 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial – Conselheiro(a) Tutelar	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Psicólogo(a)

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Psicólogo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - Projeto Anjo da Guarda

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria, piso cerâmico/granitina, vent/ilum natural e artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Administração**

Salas: acesso por escada/elevador, paredes alvenaria, piso cerâmico, ilum/vent natural e artificial

14 funcionários 7 homens 7 mulheres**CARGO****Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal**

Responsabilidade de assessorar o secretário municipal no planejamento e gestão estratégica da administração pública, isso inclui coordenar estudos e ações para modernização e aperfeiçoamento institucional, além de promover a integração de iniciativas com outros órgãos da prefeitura. O assessor também realiza ações relacionadas à organização interna e ao funcionamento dos setores da secretaria. Ele auxilia na elaboração de manuais, normas e projetos, e acompanha a elaboração do orçamento anual. Além disso, é responsável por desenvolver sistemas de avaliação de desempenho, coordenar a coleta e análise de informações relevantes e manter relatórios atualizados. O assessor também desempenha outras atividades correlatas.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar Administrativo(a)

Desempenhar tarefas de digitação, redação, organização de arquivos, cadastro, secretariar as mais diversas comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, ter conhecimento mínimo na área de informática, etc. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, fornecer e receber informações sobre processos conforme determinação interna, prestar informações sobre a movimentação dos processos, tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente à documentação, preparar relatórios e planilhas, executar serviços gerais administrativos, e executar demais atividades correlatas.

3 funcionários 1 homem 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar Administrativo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da Divisão de Compras

Supervisionar os procedimentos de avaliação de fornecedores e prestadores de serviços, planejar e coordenar os cadastros de fornecedores, preços, catálogo de materiais e demais suprimentos, definir o objeto, os itens e os lotes de materiais e serviços, planejar e coordenar a execução dos procedimentos relacionados com compras diretas de materiais, insumos e serviços, executar demais atribuições correlatas ao cargo.

1 funcionários 0 homens 1 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Compras	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da Divisão de Licitações

Planejar e coordenar a fiscalização, o controle e a execução de licitações, coordenar e orientar na elaboração e na análise prévia dos editais de licitações e contratos administrativos, planejar e coordenar a execução, a fiscalização e o controle dos contratos, fazer a gestão das atividades relacionadas à publicidade dos extratos de editais, contratos e demais atos licitatórios e contratuais, gerir as atividades relacionadas à autorização para abertura de licitação, fazer a gestão do cadastro unificado de fornecedores, bem como, gerenciar a expedição de atestados de capacidade técnica, gerenciar a organização e controle do trâmite de processos, expedientes e demais atividades de rotina, executar demais atribuições correlatas ao cargo.

1 funcionários 0 homens 1 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Licitações	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações

Estabelecer diretrizes para elaboração e condução de processos licitatórios, orientar na formulação de esclarecimentos a licitantes, gerenciar as informações sobre o andamento dos processos licitatórios, prestar consultoria na formulação de estratégias de contratação, estabelecer diretrizes para o levantamento de orçamentos para aquisição de bens e serviços, estabelecer diretrizes para aquisição de materiais e serviços, fomentar o incremento e a melhoria do cadastro de fornecedores, normatizar as condições e prazos de entrega e pagamento dos processos de aquisição de bens e serviços, estabelecer diretrizes para a avaliação de desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores, normatizar os procedimentos para formalização dos processos de compras gerenciar eventual descumprimento estabelecido em ata de registro de preços e demais atos, desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Expediente e Comunicação

Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes a expedientes e documentação do município, planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas e ações de relações públicas, de imprensa e imagens dos programas, projetos, obras e atividades desenvolvidas pelo município, estabelecer contatos com os meios de comunicação, com o público e empresas em geral, planejar e executar as campanhas de opinião pública, dirigir a coleta de dados dos órgãos governamentais, buscando subsídios para a elaboração de matérias jornalísticas, dirigir a redação de matérias jornalísticas de interesse público, encaminhando para conhecimento e aprovação do chefe do poder executivo, e após, para publicação para os meios de comunicação gerenciar dados, fotos, imagens e manter os mesmos organizados. Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Expediente e Comunicação	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Secretário(a) Municipal de Administração

O secretário de administração geral tem responsabilidades diversas que envolvem a administração patrimonial, administração de materiais, transporte oficial, zeladoria, documentação, comunicação, instrução de processos licitatórios e política de informática, além disso, é responsável pela execução centralizada das atividades relacionadas a recursos humanos, como contratação, lotação, administração de servidores, avaliação de desempenho, administração de cargos e salários, treinamento e desenvolvimento, análise de custos e operacionalização do sistema. a comunicação administrativa entre os órgãos do governo municipal deve ser rápida e eficiente por meio de um sistema centralizado de protocolo, o secretário também deve executar outras atividades determinadas pelo chefe do executivo municipal.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Secretário(a) Municipal de Administração	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

5 funcionários 2 homens 3 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) em Informática

Configurar hardwares, instalar e configurar softwares e drivers, manter e reparar equipamentos tecnológicos ou dispositivos periféricos. Instalar redes lan/wan funcionais e outras redes e gerenciar componentes (servidores, ips etc.), gerenciar opções de segurança e softwares em computadores e redes para manter a privacidade e a proteção contra-ataques, executar melhorias regulares para assegurar atualização de sistemas, diagnosticar falhas ou erros de sistema e fornecer soluções para restaurar a funcionalidade. Organizar sessões de manutenção para descobrir e reparar ineficiências, manter registros de reparos e correções para referência futura, oferecer suporte técnico oportuno e instruir usuários sobre como utilizar computadores corretamente. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais, executar outras atividades correlatas ao cargo.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) em Informática	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Administração - Finanças

Salas: acesso por escada/elevador, paredes alvenaria, piso cerâmico, ilum/vent natural e artificial

10 funcionários 4 homens 6 mulheres

CARGO

Chefe da Divisão de Tesouraria

Dirigir o recebimento, a guarda e a movimentação de valores financeiros e títulos do município ou a ele entregues para o fim de consignação, caução ou fiança, gerenciar o recebimento, o lançamento e a conferência da receita arrecadada pelos diversos agentes arrecadadores do município, gerir o pagamento das despesas de acordo com a disponibilidade financeira e cronograma de desembolso, gerenciar o controle de saldos de contas em estabelecimentos de créditos, coordenar a elaboração dos boletins de tesouraria, orientar os demais órgãos da secretaria, bem como, com as demais secretarias municipais, em atividades de que necessitem dos trabalhos do setor, coordenar o arquivo de cópias de todos os documentos de crédito e débito, conferindo-os à vista de extratos bancários e encaminhando os originais juntamente com os processos ou boletins diários, gerenciar os pagamentos efetuados, processar o pagamento de diárias de servidores e chefe do poder executivo, executar outras atribuições afins.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Tesouraria	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Contador(a)

Planeja, supervisiona e executa o sistema de registros de atos e fatos de natureza contábil em atenção às exigências legais.

4 funcionários 2 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Contador(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização

Estabelecer diretrizes e metas de atuação para o gerenciamento de cadastro imobiliário urbano e rural, objetivando atualização da planta imobiliária do município, gerenciar as atividades administrativas relacionadas à expedição de alvarás comerciais, vistorias comerciais e cobrança de tributos, gerenciar o lançamento, arrecadação, fiscalização, e controle dos tributos municipais, bem como, a manutenção atualizada dos cadastros fiscais, estabelecer metas de atuação e de organização da estrutura administrativa do departamento, coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, a fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção no recolhimento dos tributos municipais, dirigir a promoção de auditorias fiscais, fazer lavrar notificações, intimações e autos de infração, bem como, providenciar a aplicação de multas e demais sanções regulamentares, exercer planejamento para o controle de inscrição e cobrança da dívida ativa do município, entre outros

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Fiscal de Tributos e Postura

Orientar o contribuinte sobre a legislação tributária e postural do município, efetivar diligências, exames, perícias, promover avaliações, emitir certidões e documentos.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Fiscal de Tributos e Postura	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Secretário(a) Municipal de Finanças

É responsável pela política econômica e financeira do município, visando a otimização dos recursos financeiros da prefeitura. Suas atividades envolvem a administração financeira, controle contábil, lançamento e arrecadação de tributos municipais, controle interno, elaboração de prestação de contas, gerenciamento de pagamentos, controle de empréstimos, supervisão contábil e financeira, entre outras atribuições determinadas pelo chefe do executivo municipal. A secretaria de finanças também é responsável por debitar as despesas aos órgãos usuários por meio de assentamentos contábeis.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Secretário(a) Municipal de Finanças	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

2 funcionários 2 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Administração - Gabinete

Salas: acesso por escada/elevador, paredes alvenaria, piso cerâmico, ilum/vent natural e artificial

4 funcionários 4 homens 0 mulheres

CARGO

Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal

Responsabilidade de assessorar o secretário municipal no planejamento e gestão estratégica da administração pública, isso inclui coordenar estudos e ações para modernização e aperfeiçoamento institucional, além de promover a integração de iniciativas com outros órgãos da prefeitura. O assessor também realiza ações relacionadas à organização interna e ao funcionamento dos setores da secretaria. Ele auxilia na elaboração de manuais, normas e projetos, e acompanha a elaboração do orçamento anual. Além disso, é responsável por desenvolver sistemas de avaliação de desempenho, coordenar a coleta e análise de informações relevantes e manter relatórios atualizados. O assessor também desempenha outras atividades correlatas.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe de Gabinete

Promover a assistência direta ao chefe do poder executivo no desempenho de suas atividades político, social e administrativas, chefiar as ações do gabinete do poder executivo na coordenação do relacionamento com os demais órgãos da administração municipal, governo do estado e do governo federal, coordenar as relações político-administrativas da prefeitura com os municípios, pessoalmente ou por interface com entidades que os representem, gerir e coordenar as relações do executivo com o legislativo, articulando contatos com os vereadores, deles receber solicitações e/ou sugestões e sugerir ou adotar as providências relativas necessárias e, se for o caso, respondendo-as, acompanhar a tramitação, na câmara municipal, dos projetos de lei de interesse do executivo, a fim de prestar informações ao chefe do poder executivo, sempre que necessário, executar e exercer a chefia da execução das atribuições previstas para o gabinete, desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe de Gabinete	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Prefeito(a) Municipal

Desenvolver ações sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes, Organizar os serviços públicos de interesse local, Proteger o patrimônio histórico-cultural, Atender à comunidade, ouvindo suas reivindicações e anseios, Pavimentar ruas, preservar e construir espaços públicos, (praças e parques), Promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial, Buscar convênios, benefícios e auxílios para o município que representa, Apresentar projetos de lei à câmara municipal, além de sancionar ou vetar, Intermediar politicamente com outras esferas do poder sempre com intuito de beneficiar a população local, Zelar pelo meio ambiente, pela limpeza da cidade e pelo saneamento básico, Implementar e manter, em boas condições de funcionamento, postos de saúde, escolas e creches, além de assumir o transporte escolar das crianças, Arrecadar, administrar e aplicar os impostos municipais da melhor forma, Planejar, comandar, coordenar, controlar, entre outras atividades relacionadas

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Prefeito(a) Municipal	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Secretário(a) Municipal de Governo

O secretário de governo tem como competências coordenar a ação política e articular as ações do governo municipal, promovendo o relacionamento com o poder legislativo e acompanhando a tramitação de proposições legislativas. Ele também é responsável por coordenar as ações governamentais entre os órgãos da administração municipal e articular com a sociedade civil, atendendo suas demandas. Além disso, o secretário de governo realiza pesquisas de opinião pública para orientar a atuação do governo. Ele também desenvolve atividades relacionadas ao planejamento e organização municipal, coordenando a execução de projetos e planos do governo, além de participar da elaboração do orçamento anual de investimentos. O secretário de governo desempenha outras atividades determinadas pelo chefe do executivo municipal.

1 funcionários 1 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Secretário(a) Municipal de Governo	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Vice Prefeito(a) Municipal

O vice-prefeito é o segundo em exercício no cargo do executivo municipal. No Brasil, esse representante é eleito através de voto direto, de quatro em quatro anos, juntamente com o prefeito, de modo vinculado (Constituição Federal Artigo 29, I e II). Ele é o substituto do prefeito municipal em caso de ausência por licença ou outro impedimento. Pode e deve exercer função dentro da administração municipal.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Vice Prefeito(a) Municipal	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Administração - Procuradoria Geral do Município

Salas: acesso por escada/elevador, paredes alvenaria, piso cerâmico, ilum/vent natural e artificial

2 funcionários 1 homem 1 mulher

CARGO

Procurador(a) Geral

Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a procuradoria geral do município, representar o município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, avocar a defesa do interesse do município em ação e processo judicial ou administrativo, bem como, atribuí-la a procurador do município, orientar e supervisionar as atividades da procuradoria geral do município, receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o município ou naqueles em que este seja parte interessada, exarar despacho sobre os pareceres e informações elaborados pelos procuradores jurídicos nos processos administrativos que tramitem pela procuradoria geral do município, desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do chefe do poder executivo, realizar outras tarefas afins.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Procurador(a) Geral
Agente físico
Ausência de Risco Físico
Agente químico
Ausência de Risco Químico
Agente biológico
Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Procurador(a) Jurídico

O procurador jurídico é responsável por representar o município e o chefe do poder executivo em processos legais, oferecer assessoria jurídica as unidades administrativas da prefeitura, emitir pareceres, elaborar documentos legais, interpretar normas, cobrar dívidas judiciais, conduzir desapropriações, auxiliar em negociações, acompanhar ações judiciais e elaborar informações e mandados de segurança contra atos da administração pública municipal. Além disso, ele supervisiona equipes auxiliares, atende contribuintes e desempenha outras tarefas relacionadas ao cargo.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Procurador(a) Jurídico	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Salas: forro laje/madeira, paredes alvenaria, piso madeira/cerâmico, ilum/vent natural e artificial

43 funcionários 18 homens 25 mulheres

CARGO

Assessor(a) Especial I

Desempenha diversas funções, como analisar a performance dos serviços públicos e sugerir melhorias. Ele assessora o prefeito, secretários municipais e diretores na identificação de demandas e propõe ações para atendê-las. Analisa relatórios estatísticos, participa da avaliação de projetos e coordena relações institucionais. Acompanha avaliações de desempenho, organiza documentos e auxilia no planejamento e controle de recursos. Representa o município, compõe grupos de trabalho, emite pareceres e participa de comissões. Além disso, ele elabora ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais, atende ao público e executa outras atividades designadas pela liderança.

0 funcionários 0 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assessor(a) Especial I	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da Divisão de Secretaria

Estabelecer estímulo para participação comunitária no processo de gestão do ensino, planejar a utilização e reorganização física da rede escolar, promover a administração da divisão, cumprindo e fazendo cumprir as determinações hierárquicas, estabelecer anualmente a chamada da população para matrícula na rede municipal de ensino, supervisionar os aspectos educacionais para proposição de medidas para solução, executar outras atribuições afins.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Secretaria	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Cultura

Exercer a direção e supervisão dos programas e ações culturais de acordo com a política de governo, gerir convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para realização de eventos e programas culturais, planejar subsídios para o estímulo da valorização da cultura local, gerir a orientação da execução e fiscalização de serviços de manutenção dos espaços culturais, dirigir a logística de uso dos espaços culturais, planejar a difusão, manutenção, desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da cultura, bem como, o aproveitamento das potencialidades para a preservação da memória do povo, das comunidades e a imagem do cultural do município, dirigir as promoções destinadas à integração social da população, visando à elevação de seu nível cultural e artístico, desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Cultura	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Esportes

Planejar, coordenar e executar as ações relacionadas ao desenvolvimento dos programas e projetos voltados para o esporte, formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o município, planejar o fomento e incentivo da prática esportiva no município, estabelecer incentivos a execução de programas para o desenvolvimento do potencial de atletas e equipes que representam o município, promover eventos esportivos no município, realizar a gestão de atividades e projetos esportivos planejar e executar a avaliação dos eventos esportivos promovidos pela municipalidade, implementar políticas, projetos e normas relativas a demanda de esporte do município, efetuar o planejamento das atividades anuais no âmbito da secretaria, desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais, desempenhar outras atribuições de cunho governamental

1 funcionários 1 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Esportes	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista

Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos, preencher fichas de controle, comunicar seu superior hierárquico sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos, conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito, cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor, trabalhar em regime de escala quando solicitado, realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas e atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

2 funcionários 2 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista				
Identificação				
Perigo/Fator de Risco		Ruído		
Descrição		Na direção do veículo		
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho		
Fontes ou circunstâncias		Veículo automotor		
Prevenção e controle				
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional		
Exposição				
Critério		Quantitativo		
Data da medição	Medição NEN	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento
11/10/2023	86 dB(A)	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I NHO 01 Audiódosímetro	DOS 500
L.T. da Medição		85 dB(A)	N.A. da Medição	
			80 dB(A)	
Avaliação de risco				
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco
		Risco Baixo		
Classificação		Tolerável		
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manutenção em dia dos veículos, manutenção do PGR e PCMSO.		
Observação		Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), Para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas .		
Parecer Técnico				
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.				

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e <u>SEM ENQUADRAMENTO</u> pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista Escolar

Dirigir, manobrar veículos escolares no transporte de pessoas, atividades de execução de natureza qualificada, relativas a trabalhos de direção e conservação de veículos motorizados e uso no transporte oficial de passageiros e/ou cargas, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, efetuar prestação de contas com as despesas do veículo, prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação dos veículos, bem como prazos e quilometragem para revisão, zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, executar outras tarefas correlatas.

16 funcionários 13 homens 3 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista Escolar				
Identificação				
Perigo/Fator de Risco		Ruído		
Descrição		Na direção do veículo		
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho		
Fontes ou circunstâncias		Veículo automotor		
Prevenção e controle				
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional		
Exposição				
Critério		Quantitativo		
Data da medição	Medição NEN	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento
11/10/2023	86 dB(A)	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I NHO 01 Audiodosímetro	DOS 500
L.T. da Medição		85 dB(A)	N.A. da Medição	
			80 dB(A)	
Avaliação de risco				
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco
				Risco Baixo
Classificação		Tolerável		
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manutenção em dia dos veículos, manutenção do PGR e PCMSO.		
Observação		Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), Para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas .		
Parecer Técnico				
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.				

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista Escolar	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e <u>SEM ENQUADRAMENTO</u> pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Nutricionista

Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos), planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição, efetuam controle higiênico-sanitário, participam de programas de educação nutricional.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Nutricionista	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Pedreiro

Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizar projetos e instrumentos para construir, reformar ou reparar as construções.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Pedreiro					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Radiação solar			
Descrição		Nos serviços de reparos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Desconforto térmico, sudorese excessiva, redução capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Trabalho a céu aberto			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação durante a jornada de trabalho, uso de EPI capacete, boné ou chapéu com pala, camisa manga longa, protetor solar, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Reaplicar o protetor solar a cada 2 a 3 horas. Sempre que possível organizar as atividades que exijam maior esforço físico, que sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde;			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de reforma e construção			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Maquinas e equipamentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, programar dosimetria, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivos, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
PROGRAMAR DOSIMETRIA					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Álcalis cáusticos			
Descrição		Nos serviços de reformas e construção			
Fontes ou circunstâncias		Nos serviços de construção			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, ficha química dos produtos a disposição dos funcionários, enviar as FISPQ para o inventario de riscos, NR 18 orientações em anexo, uso de uniforme manga longa, luvas de borracha, óculos ampla visão, máscara facial e calçado de Segurança, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre o EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 26 o empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem. *Atenção enviar a FISPQ para o inventario de risco e revisão do LTCAT.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Pedreiro

Agente físico

Radiação solar **Não possui aposentadoria especial**

Ruído **Não possui aposentadoria especial**

Agente químico

Álcalis cáusticos **Não possui aposentadoria especial**

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>Para o agente Químico EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>Porém, conforme NR 15 Item 15.4.1 a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e com a utilização de equipamento de proteção individual.</p> <p>É necessário que ocorra a comprovação das medidas de controle existentes na empresa para atividade ser considerada como SALUBRE e sem nocividade para a saúde do trabalhador em todo o seu período laboral.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p> <p>*Atenção enviar a FISPQ para o inventario de risco e revisão do LTCAT.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

10 funcionários 0 homens 10 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Física

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Física	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Psicólogo(a)

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Psicólogo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Psicopedagogo(a)

Realizar intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino público ou privado, realizar o diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia, atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem, desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas, oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais, e executar demais atividades correlatas.

3 funcionários 0 homens 3 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Psicopedagogo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

É responsável pela educação, cultura e esporte do município. Suas atividades incluem elaborar o plano municipal de educação, instalar e manter escolas, fiscalizar o sistema educacional em conformidade com as leis estaduais e federais. Também promove reuniões e cursos para melhorar a qualidade de ensino, protege o patrimônio cultural, incentiva programas culturais e esportivos, administra a biblioteca pública municipal, organiza competições esportivas, propõe convênios culturais, orienta unidades escolares em aspectos legais, adquire materiais e equipamentos, administra recursos para práticas culturais e esportivas, desenvolve programas de incentivo ao artesanato, envolve a juventude em projetos políticos, culturais e esportivos, estimula o interesse pela cultura e esporte, realiza eventos para crescimento pessoal e familiar, desperta o interesse político na juventude, entre outras atividades determinadas pelo chefe do executivo municipal.

1 funcionários 0 homens 1 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

3 funcionários 1 homem 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO**Telefonista**

Receber, transferir e fazer ligações telefônicas, recepcionar, atender e orientar pessoas, receber e transmitir mensagens, utilizar recursos de informática. controlar a entrada e saída de pessoas e bens, receber, organizar, encaminhar e arquivar documentos, fazer o controle patrimonial de bens, referente ao seu setor de trabalho, confeccionar relatórios, prestar informações, organizar o ambiente da recepção, recepciona colaboradores e visitantes procurando identifica-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados, responde a perguntas gerais sobre a organização, que estejam dentro das suas atribuições, ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder, organizar e arquivar documentos, executar trabalhos de digitação e impressão de documentos, controlar chaves, registra informações, manter atualizado os livros de registros de correspondência.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Telefonista	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone

Pátio/salas: forro PVC, paredes alvenaria, piso granitina/cerâmico, vent/ilum natural e artificial

8 funcionários 0 homens 8 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Infantil

Exerce a docência, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional, exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança, promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual, exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino / aprendizagem , e propõe e estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar, desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar, desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

6 funcionários 0 homens 6 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a) de Educação Infantil					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Infantil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone - Cozinha**

Pátio/salas: forro PVC, paredes alvenaria, piso granitina/cerâmico, vent/ilum natural e artificial

0 funcionários 0 homens 0 mulheres**CARGO****Assistente Operacional**

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

0 funcionários 0 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria/cerâmico, piso granitina, vent/ilum natural e artificial

18 funcionários 0 homens 18 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Babá

Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor, executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal, auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável, observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação, orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças, executar outras tarefas afins.

0 funcionários 0 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Babá					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Babá	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

5 funcionários 0 homens 5 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Infantil

Exerce a docência, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional, exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança, promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual, exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino / aprendizagem , e propõe e estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar, desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar, desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

11 funcionários 0 homens 11 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a) de Educação Infantil					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Infantil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Zelador(a) Hospitalar

Higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade. Cuidar das condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária. Organizar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados. Manter o controle dos gastos em materiais de limpeza ou outros que são necessários para a manutenção do local, executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Zelador(a) Hospitalar					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Zelador(a) Hospitalar	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita - Cozinha

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria/cerâmico, piso granitina, vent/ilum natural e artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
EPC		Exaustor sobre fogão			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide

Pátio/salas: forro PVC, paredes alvenaria, piso granitina/cerâmico, vent/ilum natural e artificial

10 funcionários 0 homens 10 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Infantil

Exerce a docência, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional, exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança, promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual, exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino / aprendizagem , e propõe e estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar, desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar, desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

8 funcionários 0 homens 8 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a) de Educação Infantil					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Infantil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide - Cozinha

Pátio/salas: forro PVC, paredes alvenaria, piso granitina/cerâmico, vent/ilum natural e artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Júlia P B E Tereza

Pátio/salas: forro madeira/PVC, paredes alvenaria, piso cerâmico, vent/ilum natural e artificial

16 funcionários 0 homens 16 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

3 funcionários 0 homens 3 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)**Agente físico**

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial**Agente biológico**

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Infantil

Exerce a docência, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional, exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança, promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual, exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino / aprendizagem , e propõe e estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar, desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar, desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

10 funcionários 0 homens 10 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a) de Educação Infantil					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Infantil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria**

Pátio/salas: forro gesso, paredes alvenaria, piso cerâmico, vent natural, ilum natural e artificial

15 funcionários 0 homens 15 mulheres**CARGO****Assistente de Creche**

Executar atividades diárias de recreação, de artes entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente de Creche					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente de Creche	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Infantil

Exerce a docência, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional, exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança, promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual, exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino / aprendizagem , e propõe e estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar, desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar, desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

9 funcionários 0 homens 9 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a) de Educação Infantil					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Infantil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria - Cozinha

Pátio/salas: forro gesso, paredes alvenaria, piso cerâmico, vent natural, ilum natural e artificial

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
EPC		Exaustor sobre fogão			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Cozinheiro(a) Hospitalar

Preparar os mais diversos tipos de pratos culinários - refeição, lanche, sobremesa, entrada, salada, acompanhamento e outros. Manipular e temperar alimentos, verificar o estado de conservação dos Ingredientes, gerenciar estoque de produtos, solicitar reposição, controlar recebimento e armazenamento, verificar condições e finalidades dos mesmos, manipular utensílios de cozinha, manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho, zelar pela manutenção das condições de higiene e limpeza de utensílios, instalações e equipamentos, solicitando reparos quando necessário. Atentar-se às exigências do padrão de qualidade, além do sabor e da aparência do prato que é servido. Coordenar as atividades de preparação das refeições, auxiliar no planejamento do cardápio, acompanhar a produção, preparar os ingredientes (separando, limpando, cortando, pesando), escolher os temperos, montar os pratos. Dominar os detalhes intrínsecos da profissão

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Cozinheiro(a) Hospitalar					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
EPC		Exaustor sobre fogão			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Cozinheiro(a) Hospitalar	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Vó Eloyna**

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria/cerâmico, piso cerâmico, vent/ilum natural e artificial

10 funcionários 0 homens 10 mulheres**CARGO****Assistente de Creche**

Executar atividades diárias de recreação, de artes entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente de Creche					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente de Creche	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Infantil

Exerce a docência, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional, exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança, promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual, exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino / aprendizagem , e propõe e estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar, desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar, desincombe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

5 funcionários 0 homens 5 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a) de Educação Infantil					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Atividades de higiene das crianças			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na higienização das crianças			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas descartáveis, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Infantil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Antonio Borkovski

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria, piso granitina/cerâmico, vent/ilum natural e artificial

25 funcionários 2 homens 23 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

20 funcionários 1 homem 19 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Física

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

2 funcionários 1 homem 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Física	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa

Pátio/Salas:laje, paredes alvenaria, piso granitina/cerâmico, vent natural, ilum natural/artificial

26 funcionários 1 homem 25 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO**Auxiliar Administrativo(a)**

Desempenhar tarefas de digitação, redação, organização de arquivos, cadastro, secretariar as mais diversas comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, ter conhecimento mínimo na área de informática, etc. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, fornecer e receber informações sobre processos conforme determinação interna, prestar informações sobre a movimentação dos processos, tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente à documentação, preparar relatórios e planilhas, executar serviços gerais administrativos, e executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar Administrativo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

22 funcionários 0 homens 22 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Física

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Física	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa - Cozinha

Pátio/Salas:laje, paredes alvenaria, piso granitina/cerâmico, vent natural, ilum natural/artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria, piso cerâmico/madeira, vent/ilum natural e artificial

9 funcionários 0 homens 9 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

8 funcionários 0 homens 8 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Poeira de Giz	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco - Cozinha

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria, piso cerâmico/madeira, vent/ilum natural e artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
EPC		Ventilador			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria, piso madeira/cerâmico, vent/ilum natural e artificial

26 funcionários 0 homens 26 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

3 funcionários 0 homens 3 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

COTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) de Ensino Disciplinar de Educação

O profissional coordenará, supervisionará e fiscalizará atividades na área educacional, cumprindo normas proferindo despachos, assessorando a gestão, compilando relatórios, coordenando programas institucionais acompanhando o processo de ensino-aprendizagem buscando soluções para problemas escolares colaborando na resolução de questões administrativas disciplinares e pedagógicas, ministrando aulas desenvolvendo planejamento estratégico, participando de capacitações, viabilizando acesso e permanência dos alunos, articulando atividades, garantindo disciplina coordenando equipes técnicas, promovendo formação da equipe, implementando ações para redução da indisciplina e evasão, acompanhando atividades pedagógicas gerenciando ações escolares, participando de eventos educacionais e desempenhando outras atribuições pertinentes.

1 funcionários 1 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) de Ensino Disciplinar de Educação	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Monitor(a) de Ensino Disciplinar

Gerenciar equipe técnica e atividades, assessorar diretoria de ensino disciplinar, coordenar ações pedagógicas planejar, supervisionar e controlar atividades educacionais, reduzir repetência, evasão e distorção idade-série, desenvolver políticas de formação de professores, garantir articulação e acompanhamento educacional, implementar monitoramento da rede de ensino, integrar programas da secretaria com escola supervisionar aspectos disciplinares e avaliação de profissionais, participar de atividades cívicas e pedagógicas identificar necessidades e administrar projetos, ministrar aulas de educação cívico militar e orientar disciplina assessorar tecnicamente, auxiliar diretor de ensino disciplinar, participar de formação continuada e eventos fornecer dados à direção sobre serviços cívico-disciplinares.

1 funcionários 1 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Monitor(a) de Ensino Disciplinar	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

20 funcionários 0 homens 20 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Física

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Física	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO**Técnico(a) Administrativo**

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho - Cozinha

Pátio/salas: forro laje, paredes alvenaria, piso madeira/cerâmico, vent/ilum natural e artificial

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
EPC		Ventilador			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Merendeira

Zelar pela limpeza e organização dos refeitórios, cozinhas e utensílios, receber do nutricionista ou da direção da escola as instruções necessárias, receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, segurança e higiene, preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia, distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola, organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha, cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados e executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Merendeira					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
EPC		Ventilador			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Merendeira	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não seja utilizado poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Nossa Sra. das Graças

Pátio/salas: forro madeira/PVC, paredes alvenaria, piso madeira/cerâmico, vent/ilum natural/artificial

19 funcionários 1 homem 18 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

16 funcionários 0 homens 16 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Física

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Física	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach

Pátio/salas: laje/madeira/PVC,paredes alvenaria,piso madeira/cerâmico,vent/ilum natural/artificial

17 funcionários 1 homem 16 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar Administrativo(a)

Desempenhar tarefas de digitação, redação, organização de arquivos, cadastro, secretariar as mais diversas comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, ter conhecimento mínimo na área de informática, etc. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, fornecer e receber informações sobre processos conforme determinação interna, prestar informações sobre a movimentação dos processos, tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente à documentação, preparar relatórios e planilhas, executar serviços gerais administrativos, e executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar Administrativo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

13 funcionários 0 homens 13 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Poeira de Giz	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Física

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Física	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach - Cozinha

Pátio/salas: laje/madeira/PVC, paredes alvenaria, piso madeira/cerâmico, vent/ilum natural/artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO**Assistente Operacional**

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Rui Barbosa

Pátio/salas:forro PVC/madeira,paredes alvenaria,piso cerâmico/madeira,vent/ilum natural/artificial

11 funcionários 0 homens 11 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

10 funcionários 0 homens 10 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Poeira de Giz	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Senhor Bom Jesus

Pátio/salas: forro madeira/PVC, parede alvenaria, piso madeira/cerâmico, vent/illum natural/artificial

9 funcionários 0 homens 9 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

8 funcionários 0 homens 8 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Poeira de Giz

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa

Pátio/salas: forro mad/PVC, paredes alvenaria, piso cerâmico/madeira, vent/ilum natural e artificial

23 funcionários 0 homens 23 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a)

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, participa de reuniões pedagógicas, participa do planejamento geral da escola, contribui para o melhoramento da qualidade do ensino, participa da escolha do livro didático, participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, acompanha e orienta estagiários, zela pela integridade física e moral do aluno, participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares, participa na elaboração de projetos pedagógicos, executa outras atividades correlatas.

20 funcionários 0 homens 20 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Professor(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Poeira de Giz			
Descrição		Ao passar atividades no quadro			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Ao escrever na lousa			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização, limpeza diária da lousa, de preferência usar pano úmido, acesso à água potável, lavar as mãos frequentemente, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Poeira de Giz	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Professor(a) de Educação Física

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Professor(a) de Educação Física	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa - Cozinha

Pátio/salas: forro mad/PVC, paredes alvenaria, piso cerâmico/madeira, vent/illum natural e artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Forno Fogão			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente

Sala: térreo, paredes alvenaria, forro drywal, piso cerâmico, ilum natural/artificial, vent natural

9 funcionários 3 homens 6 mulheres

CARGO

Assessor(a) de Planejamento

Assessorar a elaboração, coordenação e gerenciamento de convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do governo municipal para o desenvolvimento social e econômico do município, coordenar a elaboração de planos de objetivos e metas para as atividades que compõem o departamento de planejamento, orçamento e captação de recursos, acompanhar e avaliar os planos, projetos e programas implementados no poder executivo, orçamento e captação de recursos, observando aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, planejar e coordenar políticas de desenvolvimento do município, coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, organizar planos de trabalhos, coordenando sua execução, participar da elaboração do planejamento estratégico, tático ou operacional, observando a complexidade do setor, políticas públicas desenvolvidas e necessidade premente, realizar outras tarefas afins.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assessor(a) de Planejamento	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar Administrativo(a)

Desempenhar tarefas de digitação, redação, organização de arquivos, cadastro, secretariar as mais diversas comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, ter conhecimento mínimo na área de informática, etc. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, fornecer e receber informações sobre processos conforme determinação interna, prestar informações sobre a movimentação dos processos, tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente à documentação, preparar relatórios e planilhas, executar serviços gerais administrativos, e executar demais atividades correlatas.

4 funcionários 2 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar Administrativo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente

Responsável por estabelecer diretrizes e executar a política ambiental do município. Isso inclui gerir convênios com outros órgãos governamentais para fiscalização ambiental, desenvolver ações de preservação e impacto ambiental, emitir normas técnicas e procedimentos para proteção ambiental. Além disso, é responsável pela administração de unidades de conservação e áreas protegidas, planejamento ambiental, gerenciamento de zoneamento e ocupação do solo, convocação de audiências públicas, implementação de programas de educação ambiental e estudos para o desenvolvimento sustentável do município. Também é encarregado de gerenciar o programa de gerenciamento de resíduos sólidos e outras atribuições governamentais relacionadas às suas responsabilidades.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO**Técnico(a) Administrativo**

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Veterinário(a)

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades, contribuir para o bem-estar animal, promover saúde pública, exercer defesa sanitária animal, atuar na produção e no controle de qualidade de produtos. Fiscalizar a sanidade de alimentos, visando à saúde municipal, participar de reuniões intersetoriais, visando integração e eficiências dos projetos realizados, colaborar com a equipe de saúde, principalmente na área de vigilância sanitária, coordenando e fiscalizando as atividades pertinentes ao combate e prevenção de doenças transmissíveis e zoonoses, e executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Veterinário(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos serviços de Clínica Médica Veterinária			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Assistência clínica médica veterinária No cuidados dos animais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) e conduta Risco biológico, em anexo, utilização de EPI jaleco manga longa, máscara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Veterinário(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente - Coleta de Lixo

Trabalho céu aberto/e apoio sala: paredes alvenaria, piso cerâmico, ilum/vent natural e artificial

6 funcionários 6 homens 0 mulheres

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

5 funcionários 5 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Radiação solar			
Descrição		Na coleta do lixo			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Desconforto térmico, sudorese excessiva, redução capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Na coleta do lixo urbano Trabalho a céu aberto			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação durante a jornada de trabalho, uso de EPI boné com pala, camisa manga longa, protetor solar, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Reaplicar o protetor solar a cada 2 a 3 horas.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Na coleta do lixo			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Na coleta do lixo urbano			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, conduta Risco biológico, em anexo, utilização de EPI luva para coleta de lixo (com duplo revestimento de borracha nitrílica) tênis de segurança de couro e solado de PU, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Radiação solar	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim 40%	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>*Biológico EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Máximo</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista de Caminhão

Transportar, coletar e entregar cargas em geral, guincham, deslombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem também operar equipamentos, realizar inspeções, reparar veículos, vistoriar cargas, verificar documentação de veículos e cargas. Definem rotas e asseguram regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Transportar produtos envasados em caminhão baú, carroceria e sider. Transportar cargas em veículos especiais, transportar líquidos em caminhão tanque, transportar produtos minerais em caçamba, transportar concreto em caminhão betoneira, transportar carga excedente em veículo específico, coletar mercadorias e entregá-las, transportar máquinas pesadas, selecionar veículos por carga, inspecionar o veículo com relação aos componentes necessários ao seu funcionamento adequados tais como: água, óleo, pneus, etc.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista de Caminhão	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Pátio/barracão: paredes alvenaria, piso cimento/cerâmico, vent natural e ilum natural e artificial

36 funcionários 34 homens 2 mulheres**CARGO****Arquiteto(a)**

Elaborar e acompanhar projetos arquitetônicos, realizar estudo e análise de interfaceamento de projetos, fiscalizar e acompanhar as atividades das obras de construção, manutenção, ampliação, reforma, analisar projetos arquitetônicos para fins de regularização urbana, vistoriar imóveis, orientar correções, emitir ofícios, relatórios e pareceres, atender ao público, executar outras atividades correlatas

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Arquiteto(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assessor(a) Especial IV

Presta assessoria aos departamentos e órgãos do poder executivo, auxiliando na elaboração do planejamento e na definição de indicadores de desempenho. Pesquisa métodos e processos para melhorar a eficiência do setor público e gerenciar recursos financeiros e materiais. Responde às solicitações superiores e propõe melhorias nas técnicas de trabalho. Acompanha e avalia as Atividades do departamento, presta assessoria aos superiores e identifica problemas administrativos, propondo estratégias para garantir a continuidade dos serviços. Elabora relatórios sobre as atividades do setor, mantendo informações atualizadas. Coordena o apoio operacional e executa outras tarefas designadas por autoridades superiores.

0 funcionários 0 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assessor(a) Especial IV	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal

Responsabilidade de assessorar o secretário municipal no planejamento e gestão estratégica da administração pública, isso inclui coordenar estudos e ações para modernização e aperfeiçoamento institucional, além de promover a integração de iniciativas com outros órgãos da prefeitura. O assessor também realiza ações relacionadas à organização interna e ao funcionamento dos setores da secretaria. Ele auxilia na elaboração de manuais, normas e projetos, e acompanha a elaboração do orçamento anual. Além disso, é responsável por desenvolver sistemas de avaliação de desempenho, coordenar a coleta e análise de informações relevantes e manter relatórios atualizados. O assessor também desempenha outras atividades correlatas.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

8 funcionários 8 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Radiação solar			
Descrição		Serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Desconforto térmico, sudorese excessiva, redução capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Trabalho a céu aberto			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação durante a jornada de trabalho, uso de EPI capacete, boné ou chapéu com pala, camisa manga longa, protetor solar, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Reaplicar o protetor solar a cada 2 a 3 horas. Sempre que possível organizar as atividades que exijam maior esforço físico, que sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação				
Perigo/Fator de Risco		Ruído		
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação		
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho		
Fontes ou circunstâncias		Na operação da roçadeira		
Prevenção e controle				
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional		
Exposição				
Critério		Quantitativo		
Data da medição	Medição NEN	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento
11/10/2023	91 dB(A)	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I NHO 01 Audiômetros	DOS 500
L.T. da Medição		85 dB(A)	N.A. da Medição	
			80 dB(A)	
Avaliação de risco				
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco
				Risco Baixo
Classificação		Tolerável		
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.		
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivos, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a superatenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.		
Parecer Técnico				
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.				

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Vibração localizada de mão e braço			
Descrição		Na operação da roçadeira			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Formigamentos leves, desconforto, alteração da destreza e acuidade visual, dormência			
Fontes ou circunstâncias		Na operação da roçadeira			
Prevenção e controle					
EPC		Suporte Anti-Vibração			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, programar avaliação quantitativa, uso de luvas e suporte antivibração, implementação da ficha EPI, promover a mobilidade das articulações de membros superiores após 02 horas de atividades de trabalho, fazer massagens nos dedos das mãos nos períodos de pausa, não acelerar o equipamento mais do que o necessário, use sempre conforme orientação do fabricante, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
PROGRAMAR DOSIMETRIA					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, uso de EPI luvas nitrílicas e calçado de segurança, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Radiação solar	Não possui aposentadoria especial
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração localizada de mão e braço	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>Porém, conforme NR 15 Item 15.4.1 a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e com a utilização de equipamento de proteção individual.</p> <p>É necessário que ocorra a comprovação das medidas de controle existentes na empresa para atividade ser considerada como SALUBRE e sem nocividade para a saúde do trabalhador em todo o seu período laboral.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da Divisão de Conservação

Supervisionar as vias e estradas públicas defeituosas ou que necessitem de melhorias, chefiar o serviço de limpeza pública realizado na zona urbana do município, chefiar a execução dos serviços, capinas, podas, dentre outros, ainda que terceirizados, executar outras atribuições afins.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Conservação	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da Divisão de Edificações

Supervisionar e acompanhar os programas e projetos voltados às edificações públicas, acompanhar a programação e execução, direta ou indiretamente, de estudos para construção de edifícios públicos, bem como, reforma, melhoria, ampliação, reparos ou reconstrução dos próprios municipais, supervisionar o levantamento sistemático do custo das obras e dos seus elementos constituintes, bem como, as pesquisas necessárias à composição de preços unitários para a quantificação orçamentária, estabelecer organização, controle e normatizar das atividades inerentes aos programas e ações de obras de engenharia para regularização fundiária, desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Edificações	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da Divisão de Obras

Chefiar as atividades desenvolvidas para provação de projetos do município, auxiliando questões pertinentes à área da engenharia civil ou arquitetura e urbanismo. Supervisionar os processos e procedimentos relativos ao planejamento de uso do solo, acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito dessa unidade, supervisionar as atividades de fiscalização e medição de serviços executados avaliando os relatórios elaborados pela fiscalização, executar outras atribuições afins.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Obras	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da divisão de Obras, Galerias, e Artes Correntes

Supervisionar os serviços de conservação e a recuperação das obras de artes correntes, supervisionar a execução dos serviços de limpeza de boca-de-lobo, desobstrução de galerias de águas pluviais, bueiros e pontes, supervisionar o controle sobre a localização e condições do maquinário e equipamentos alocados à sua área de atuação, executar outras atribuições afins.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da divisão de Obras, Galerias, e Artes Correntes	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Agropecuária

Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento agropecuário no município, estabelecer diretrizes para programas de desenvolvimento da produção rural do município, orientar e promover fiscalização da execução de convênios de apoio aos produtores rurais, promover ações de capacitação dos produtores rurais visando o incremento da renda, estabelecer estímulos à permanência e qualificação dos trabalhadores do campo através de ações de melhoria da qualidade de vida da população rural, desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Agropecuária	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Obras e Edificações

Gerir o controle normativo da execução das obras públicas, como: construção, reformas, manutenção e reparos de interesse da prefeitura, abertura e manutenção de vias públicas e estradas municipais, obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento, serviços de recuperação de móveis e Instalações, produção de materiais auxiliares para obras de engenharia, gerir a verificação e aprovação de projetos, estabelecer planos de manutenções preventivas e corretivas da iluminação pública, gerenciar a execução dos serviços de iluminação pública, estabelecer critérios para a administração de cemitérios, gerenciar a manutenção dos prédios públicos, estabelecer a fiscalização de uso do solo, loteamentos, edificações particulares e posturas, gerenciar a expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa e habite-se, determinar a logística e estabelecer prazos e metas para as obras municipais, desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Obras e Edificações	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Obras, Galerias, Artes Correntes e Conservação

Estabelecer diretrizes de construção e manutenção de galerias, bueiros, canalizações, retificações e travessias de cursos d'água, orientar a contratação e execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, dirigir a programação dos serviços de conservação e a recuperação das obras de artes correntes. Estabelecer controle sobre a localização e condições do maquinário e equipamentos alocados à sua área de atuação, desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Obras, Galerias, Artes Correntes e Conservação
Agente físico
Ausência de Risco Físico
Agente químico
Ausência de Risco Químico
Agente biológico
Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Engenheiro(a) Civil

Realizar estudos, avaliar e elaborar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

4 funcionários 2 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Engenheiro(a) Civil	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista

Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos, preencher fichas de controle, comunicar seu superior hierárquico sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos, conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito, cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor, trabalhar em regime de escala quando solicitado, realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas e atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

3 funcionários 3 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco			Ruído		
Descrição			Na direção do veículo		
Possíveis lesões ou agravos a saúde			Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho		
Fontes ou circunstâncias			Veículo automotor		
Prevenção e controle					
Medidas administrativas			Exame Médico Ocupacional		
Exposição					
Critério			Quantitativo		
Data da medição	Medição	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento	
11/10/2023	84 dB(A)	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I NHO 01 Audiódosímetro	DOS 500	
L.T. da Medição	85 dB(A)	N.A. da Medição	80 dB(A)		
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação			Tolerável		
Ações necessárias			Treinamento e conscientização sobre o risco, manter janelas fechadas para veículos com ar condicionado para minimizar a exposição aos ruídos externos, manutenção do PGR e PCMSO.		
Observação			Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), Para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas .		
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista de Caminhão

Transportar, coletar e entregar cargas em geral, guincham, deslombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem também operar equipamentos, realizar inspeções, reparar veículos, vistoriar cargas, verificar documentação de veículos e cargas. Definem rotas e asseguram regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Transportar produtos envasados em caminhão baú, carroceria e sider. Transportar cargas em veículos especiais, transportar líquidos em caminhão tanque, transportar produtos minerais em caçamba, transportar concreto em caminhão betoneira, transportar carga excedente em veículo específico, coletar mercadorias e entregá-las, transportar máquinas pesadas, selecionar veículos por carga, inspecionar o veículo com relação aos componentes necessários ao seu funcionamento adequados tais como: água, óleo, pneus, etc.

2 funcionários 2 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista de Caminhão				
Identificação				
Perigo/Fator de Risco		Ruído		
Descrição		Na direção do veículo		
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho		
Fontes ou circunstâncias		Veículo automotor		
Prevenção e controle				
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional		
Exposição				
Critério		Quantitativo		
Data da medição	Medição	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento
11/10/2023	84 dB(A)	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I NHO 01 Audiôsimetro	DOS 500
L.T. da Medição	85 dB(A)	N.A. da Medição	80 dB(A)	
Avaliação de risco				
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco
Classificação	Tolerável			
Ações necessárias	Treinamento e conscientização sobre o risco, manter janelas fechadas para veículos com ar condicionado para minimizar a exposição aos ruídos externos, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação	Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), Para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas .			
Parecer Técnico				
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.				

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista de Caminhão

Agente físico

Ruído Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Ausência de Risco Químico

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Operador(a) de Máquinas

Operar máquinas tais como: escavadeira, rolo compactador, moto niveladora, retroescavadeira, trator e pá carregadeira, ou assemelhados, acionando seus comandos de direção, pedais e alavancas de marcha, e outros comandos para o desempenho e operação do trabalho, remover o solo e material orgânico bota-fora, drenar solos e executar construção de aterros. Realizar acabamento em pavimentos e crava estacas, observa as regras de sinalização e fluxo de trânsito, zelar pela limpeza e conservação da máquina, providenciar o abastecimento, lubrificação e reparos necessários. Executar demais atividades correlatas.

3 funcionários 3 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Operador(a) de Máquinas					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Radiação solar			
Descrição		Na operação da maquina			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Desconforto térmico, sudção excessiva, redução capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Trabalho a céu aberto Na operação da máquina			
Prevenção e controle					
EPC		Maquina cabinada			
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação durante a jornada de trabalho, uso de EPI boné com pala, camisa manga longa, protetor solar, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Reaplicar o protetor solar a cada 2 a 3 horas.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Na operação da maquina			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Na operação da máquina			
Prevenção e controle					
EPC		Maquina cabinada			
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Quantitativo			
Data da medição	Medição	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento	
26/10/2023	84 dB(A)	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I NHO 01 Audiódosímetro	DOS 500	
L.T. da Medição		85 dB(A)	N.A. da Medição		80 dB(A)
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Vibração de corpo inteiro			
Descrição		Na operação da máquina			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Dores abdominais, náuseas, dores no peito, perda de equilíbrio, respiração curta, contrações musculares, fadiga, irritação, cefaleia, aumento da frequência cardíaca, problemas na coluna e aumento do risco de acidentes			
Fontes ou circunstâncias		Na operação da máquina			
Prevenção e controle					
EPC		Assento com dispositivo anti-vibração			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Quantitativo			
Data da medição	Medição	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento	
26/10/2023	1.07 m/s ²	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I - NHO 01 Acelerômetro	Acelerômetro VIB 08	
Limite variável		1.10 m/s ²	Nível de ação variável		0.50 m/s ²
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manutenção em dia para diminuir a vibração da máquina, seguir orientações do fabricante da máquina, dar preferência na compra de máquinas com nível de menor de vibração, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		*Atenção realizar o rodizio na operação da máquina Patrola para não ultrapassar o limite de exposição diária de 6h20m 2s para atividade não causar danos à saúde do trabalhador.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Operador(a) de Máquinas	
Agente físico	
Radiação solar	Não possui aposentadoria especial
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	NÃO	Periculosidade	NÃO
Aposentadoria Especial	NÃO		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Pedreiro

Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizar projetos e instrumentos para construir, reformar ou reparar as construções.

2 funcionários 2 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Pedreiro					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Radiação solar			
Descrição		Nos serviços de reparos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Desconforto térmico, sudorese excessiva, redução capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Trabalho a céu aberto			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação durante a jornada de trabalho, uso de EPI capacete, boné ou chapéu com pala, camisa manga longa, protetor solar, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Reaplicar o protetor solar a cada 2 a 3 horas. Sempre que possível organizar as atividades que exijam maior esforço físico, que sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde;			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de reforma e construção			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Maquinas e equipamentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, programar dosimetria, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivos, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
PROGRAMAR DOSIMETRIA					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Álcalis cáusticos			
Descrição		Nos serviços de reformas e construção			
Fontes ou circunstâncias		Nos serviços de construção			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, ficha química dos produtos a disposição dos funcionários, enviar as FISPQ para o inventario de riscos, NR 18 orientações em anexo, uso de uniforme manga longa, luvas de borracha, óculos ampla visão, máscara facial e calçado de Segurança, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre o EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 26 o empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem. *Atenção enviar a FISPQ para o inventario de risco e revisão do LTCAT.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Pedreiro

Agente físico

Radiação solar **Não possui aposentadoria especial**

Ruído **Não possui aposentadoria especial**

Agente químico

Álcalis cáusticos **Não possui aposentadoria especial**

Agente biológico

Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>Para o agente Químico EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>Porém, conforme NR 15 Item 15.4.1 a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e com a utilização de equipamento de proteção individual.</p> <p>É necessário que ocorra a comprovação das medidas de controle existentes na empresa para atividade ser considerada como SALUBRE e sem nocividade para a saúde do trabalhador em todo o seu período laboral.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p> <p>*Atenção enviar a FISPQ para o inventario de risco e revisão do LTCAT.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

O secretário de obras, viação e serviços urbanos é responsável por planejar, executar e fiscalizar obras de engenharia e infraestrutura urbana. Ele contrata e supervisiona as obras públicas autorizadas, realiza levantamentos e avaliações de imóveis de interesse do município e inspeciona regularmente as obras e vias públicas. Em casos de emergência e calamidade pública, toma medidas corretivas e colabora com órgãos responsáveis por obras de saneamento urbano e Infraestrutura. A secretaria também executa serviços de construção de obras de drenagem e pavimentação, além de elaborar projetos rodoviários municipais e cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos rodoviários. Também é responsável pela administração do transporte coletivo municipal, fiscalização de contratos relacionados aos serviços de sua competência, entre outras atividades determinadas pelo chefe do executivo municipal.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Vigia

Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir Ocorrências das anormalidades ocorridas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas correlatas ao cargo.

3 funcionários 3 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Vigia	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Limpeza e Conservação

Pátio/barracão: paredes alvenaria, piso cimento/cerâmico, vent natural e ilum natural e artificial

1 funcionário 0 homens 1 mulher

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos/Abastecimento

Veículo/pátio/e sala: laje, paredes alvenaria, piso cimento, vent natural e ilum natural/artificial

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

CARGO

Motorista de Caminhão

Transportar, coletar e entregar cargas em geral, guincham, deslombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem também operar equipamentos, realizar inspeções, reparar veículos, vistoriar cargas, verificar documentação de veículos e cargas. Definem rotas e asseguram regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Transportar produtos envasados em caminhão baú, carroceria e sider. Transportar cargas em veículos especiais, transportar líquidos em caminhão tanque, transportar produtos minerais em caçamba, transportar concreto em caminhão betoneira, transportar carga excedente em veículo específico, coletar mercadorias e entregá-las, transportar máquinas pesadas, selecionar veículos por carga, inspecionar o veículo com relação aos componentes necessários ao seu funcionamento adequados tais como: água, óleo, pneus, etc.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista de Caminhão				
Identificação				
Perigo/Fator de Risco		Ruído		
Descrição		Na direção do veículo		
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho		
Fontes ou circunstâncias		Veículo automotor		
Prevenção e controle				
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional		
Exposição				
Critério		Quantitativo		
Data da medição	Medição	Empresa	Técnica utilizada	Equipamento
11/10/2023	84 dB(A)	Policlínica de São Mateus do Sul	NR 15 anexo I NHO 01 Audiômetro	DOS 500
L.T. da Medição		85 dB(A)	N.A. da Medição	
			80 dB(A)	
Avaliação de risco				
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco
		Risco Baixo		
Classificação		Tolerável		
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter janelas fechadas para veículos com ar condicionado para minimizar a exposição aos ruídos externos, manutenção do PGR e PCMSO.		
Observação		Não é PERMITIDO fazer uso de EPI (protetor auricular), Para a segurança é imprescindível que estes motoristas nas vias sejam capazes de detectar sons externos de alertas como sirenes, buzinas, sinos, alarmes entre outros, bem como ruídos que denunciam avarias mecânicas .		
Parecer Técnico				
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.				

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Óleo Diesel			
Descrição		Nos serviços de abastecimento			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da mucosa, pele e olhos, irritação das vias respiratórias.			
Fontes ou circunstâncias		Abastecimento			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, não comer, beber ou fumar ao manusear o produto, acompanhamento de descarga, medição de combustíveis, limpeza de válvulas, bombas e seus compartimentos de contenção de vazamentos, caixas de passagem e canaletas, ficha química do produto à disposição dos funcionários, utilização de EPI luvas impermeáveis para abastecimento com limpeza de superfícies contaminadas, utilização de EPI para atividades de contato direto, devem fazer o uso de máscaras respiratórias face inteira com filtro para vapores orgânicos, implementar ficha de EPI, ficha de EPI e orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		<p>Os trabalhadores que realizem a atividade de abastecimento de veículos e em recipientes certificados, em função das características inerentes à própria atividade, estão dispensados do uso de equipamento de proteção respiratória.</p> <p>Estão proibidos flanela e panos - cabe ao empregador proibir a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos nas atividades de abastecimento. Para a limpeza de superfícies contaminadas com combustíveis líquidos contendo benzeno, será admitido apenas o uso de toalhas de papel absorvente, desde que o trabalhador esteja utilizando luvas impermeáveis. O material só pode ser utilizado uma única vez, devendo, a seguir, ser acondicionado para posterior descarte em recipiente apropriado para esta finalidade, que deve estar disponível próximo à área de operação.</p> <p>*Atenção enviar a FISPQ para o inventário de risco e revisão do LTCAT.</p>			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista de Caminhão	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Óleo Diesel	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Sim – 30%
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Atividade PERICULOSA, conforme Norma Regulamentadora NR -16 Anexo II</p> <p>São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Químico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR

Secretaria Municipal de Saúde

Salas: laje/PVC, paredes alvenaria/cerâmico, piso cerâmico/granitina, vent/ilum natural/artificial

67 funcionários 8 homens 59 mulheres

CARGO

Agente Comunitário(a) de Saúde

A utilização de instrumentos (ficha A) para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade, participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência, a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva na comunidade, a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco, atualização das fichas de cadastramentos dos componentes das famílias, executar a vigilância de crianças consideradas em situações de risco, monitorar as famílias com crianças menores de 02(dois) anos, que estejam em situação de risco, acompanhar, por intermédio da carteirinha de vacina o crescimento e desenvolvimento das crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, orientando à procura pela UBS/UBSF, se necessário

28 funcionários 1 homem 27 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Agente Comunitário(a) de Saúde					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Radiação solar			
Descrição		Na visitas domiciliares			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Desconforto térmico, sudação excessiva, redução capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Trabalho a céu aberto Serviços externos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação durante a jornada de trabalho, uso de EPI boné ou chapéu com pala, camisa manga longa, protetor solar, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Reaplicar o protetor solar a cada 2 a 3 horas.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Na visitas domiciliares na prevenção da saúde			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Visitas domiciliares Atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) e conduta Risco biológico em anexo ao PGR, uso de EPI máscara semifacial e no caso de contato direto com pacientes fazer uso de luvas de látex ou nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Agente Comunitário(a) de Saúde	
Agente físico	
Radiação solar	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza de áreas comuns Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar, sob supervisão, no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares, ambulatoriais e de saúde pública, verificando temperatura, pressão, levantando dados biomédicos e outros. Preparar pacientes para consultas e exames.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Auxiliar de Enfermagem					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes Auxílio nos procedimentos No contato com pacientes. Descarte e organização dos materiais utilizados nas consultas/procedimentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar de Enfermagem

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Detergente Enzimático

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Bactérias, Vírus e Fungos

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar de Odontologia

Auxiliar, sob supervisão, nas ações de promoção e prevenção em saúde bucal. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Auxiliar e instrumentar os profissionais em intervenções clínicas. Manipular materiais de uso odontológico, preparar modelos em gesso, processar filme radiográfico e demais atividades correlatas.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Auxiliar de Odontologia					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos odontológicos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Auxílio nos procedimentos Higienização			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar de Odontologia	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Detergente Enzimático	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Chefe da Divisão de Saúde

O cargo envolve chefiar os procedimentos administrativos e o controle dos serviços de saúde, gerenciar contratos e aquisições, estabelecer diretrizes de comunicação, coordenar atividades relacionadas à administração de insumos e equipamentos, além de participar do planejamento orçamentário. Também é responsável pela coordenação, supervisão e avaliação das unidades de saúde, planejamento e orientação das atividades de atenção básica, supervisão das unidades básicas de saúde e execução de ações conforme as diretrizes do ministério da saúde. Outras atribuições relacionadas ao cargo também são realizadas.

1 funcionários 0 homens 1 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Chefe da Divisão de Saúde	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Dentista

Diagnosticar e tratar das patologias da boca, região maxilofacial e dentes, utilizando processos clínicos, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.

4 funcionários 1 homem 3 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Dentista					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Radiações Ionizantes			
Descrição		Ao realizar os exames radiológicos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Queimaduras, vômitos, cefaleia, diarreia, infecções, anemia, obstrução de vasos, mutações do DNA, morte celular e câncer			
Fontes ou circunstâncias		Nos exames de radiologia Raio x			
Prevenção e controle					
EPC		Avental de chumbo Biombo para proteção radiológica Protetor de Tireóide			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, seguir Plano de Proteção Radiológica PPR, uso de dosímetro radiológico individual, manter o uso dos EPC, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ionômero de Vidro			
Descrição		Nos procedimentos odontológicos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação do Trato Respiratório, pele e olhos			
Fontes ou circunstâncias		Procedimentos odontológicos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI jaleco manga longa, máscara facial contravapores, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem. *Atenção enviar a FISPQ para o inventario de risco e revisão do LTCAT.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Óxido de zinco			
Descrição		Nos procedimentos odontológicos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação da pele, olhos, vias respiratórias.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços odontológicos - tratamentos dentários			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, uso de EPI: luvas nitrílicas, máscara contra vapores orgânicos, óculos de segurança ampla visão, uniforme manga longa, avental e/ou macacão impermeável, implementar ficha de EPI e orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem. *Atenção enviar a FISPQ para o inventario de risco e revisão do LTCAT.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Resina Composta			
Descrição		Nos procedimentos odontológicos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Provoca irritação à pele com vermelhidão, dor e ressecamento, e aos olhos com lacrimejamento e vermelhidão, pode causar conjuntivite química. Pode provocar sonolência ou vertigem.			
Fontes ou circunstâncias		Procedimentos odontológicos Nas restaurações dentárias			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI jaleco manga longa, máscara facial contravapores, óculos de segurança ampla visão e luvas de neoprene, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem. *Atenção enviar a FISPQ para o inventario de risco e revisão do LTCAT.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos odontológicos			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		No contato com pacientes. Procedimentos odontológicos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Dentista	
Agente físico	
Radiações Ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ionômero de Vidro	Não possui aposentadoria especial
Óxido de zinco	Não possui aposentadoria especial
Resina Composta	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) de Departamento de Administração Hospitalar

Dirigir as rotinas de prestação de serviços da unidade hospitalar, dirigir a administração da estrutura hospitalar segundo a política e diretrizes estabelecidas, dirigir, planejar, coordenar e avaliar a organização e definição de políticas, diretrizes e metas do Hospital Municipal, coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos do Hospital Municipal, decidir sobre matéria pertinente ao Hospital Municipal, obedecidos os limites estabelecidos em normas legais, responsabilizar-se pela gestão de pessoas no âmbito de sua atuação, zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Hospitalar. Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

0 funcionários 0 homens 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) de Departamento de Administração Hospitalar	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Saúde

No departamento é responsável por estabelecer diretrizes e fiscalizar os serviços de assistência, emergência e promoção de saúde. Gerencia programas e convênios do SUS, formula planos de expansão da rede de atenção básica e executa a política de saúde. Coordena as ações de atenção básica e especializada, garantindo procedimentos homogêneos. Supervisiona as unidades de saúde do município e promove ações relacionadas à saúde mental, farmacêutica, médica e odontológica. Planeja a política estadual de assistência em conformidade com o sistema único de saúde. Estabelece estratégias, diretrizes e indicadores de avaliação de desempenho na prestação de serviços de saúde. Além disso, desempenha outras funções governamentais relacionadas às suas atribuições

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Saúde	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária

Responsável por planejar e coordenar as atividades nessa área, incluindo vigilância de produtos, serviços e estabelecimentos de saúde. Ele também é responsável por promover e proteger a saúde coletiva, especialmente de segmentos sociais mais vulneráveis. Além disso, o diretor coordena os mecanismos de fiscalização e controle relacionados à polícia sanitária. Ele lidera a defesa e recursos contra infrações e penalidades, supervisiona o registro de antecedentes em vigilância sanitária e planeja programas e projetos emergenciais. O diretor também é responsável pela orientação e fiscalização de substâncias químicas, produtos destinados ao consumo e serviços sujeitos à vigilância sanitária. Ele supervisiona a elaboração de normas e diretrizes, relacionadas à produção, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos e serviços. Além disso, o diretor desempenha outras funções governamentais relacionadas às suas atribuições.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Enfermeiro(a)

Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

4 funcionários 0 homens 4 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Enfermeiro(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes Auxílio nos procedimentos No contato com pacientes. Descarte e organização dos materiais utilizados nas consultas/procedimentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Enfermeiro(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Detergente Enzimático	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Farmacêutico(a)

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, análises, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Farmacêutico(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		No contanto com pacientes			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		No contato com pacientes. Manuseio de documentos dos pacientes			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Farmacêutico(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Fisioterapeuta

Avaliar o estado de saúde dos pacientes, realizando testes para verificar a capacidade funcional das áreas afetadas. Recomendar o tratamento fisioterápico adequado, de acordo com o diagnóstico médico. Executar outras tarefas correlatas com o cargo.

4 funcionários 1 homem 3 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Fisioterapeuta					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de fisioterapia			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes No contato com pacientes.			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Fisioterapeuta	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Fonoaudiólogo(a)

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico. Orientar pais e/ou responsáveis e escola quanto à patologia fonoaudiológica dos alunos da rede municipal de ensino, quando identificados. Avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, impedanciometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano terapêutico ou de treinamento. Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações necessárias, emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação, fonoaudiologia, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico. Executar demais atividades correlatas ao cargo.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Fonoaudiólogo(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Médico(a) Neurologista

Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução, realizar consultas médicas e pequenos procedimentos em ambulatório especializado. Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação, implementar ações para promoções de saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela secretaria de saúde, executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo e a função de atuação.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Médico(a) Neurologista					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes No contato com pacientes.			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Médico(a) Neurologista	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Psicólogo(a)

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Psicólogo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Secretário(a) Municipal de Saúde

A secretária de saúde é responsável por propor diretrizes e metas da política de saúde do município, focando em medidas preventivas e controle de doenças. Ela fiscaliza as condições de saneamento básico, garante o acesso a serviços médicos para pessoas sem recursos financeiros e planeja e administra serviços de fisioterapia, odontologia, vigilância sanitária e epidemiologia. A secretária mantém colaboração com órgãos públicos e entidades privadas, busca o estabelecimento de convênios e avalia o estado de saúde de pacientes. Ela também promove a participação da comunidade em campanhas de saúde, solicita apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, realiza pesquisas em saúde pública e educação sanitária, e prepara documentos relacionados à saúde. Além disso, promove campanhas preventivas de saúde e executa outras atividades determinadas pelo chefe do executivo municipal.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Secretário(a) Municipal de Saúde	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) Administrativo

Executar tarefas administrativas de apoio as áreas de administração, recursos humanos, finanças e jurídica, auxiliando na elaboração e organização de documentos, processos e demais atividades pertinentes.

5 funcionários 1 homem 4 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) Administrativo	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) em Enfermagem

Prestar assistência ao paciente. Administrar medicação prescrita. Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos. Realizar instrumentação cirúrgica. Promover saúde mental. Organizar ambiente de trabalho. Dar continuidade aos plantões. Apresentar-se situando o paciente no ambiente, arrolar pertences de paciente, controlar sinais vitais, mensurar paciente (peso, altura), higienizar paciente, fornecer roupa, colocar grades laterais no leito, conter paciente no leito, monitorar evolução de paciente, puncionar acesso venoso, aspirar cânula orotraqueal e de traqueostomia, massagear paciente, trocar curativos, mudar decúbito no leito, proteger proeminências ósseas, aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco, estimular paciente (movimentos ativos e passivos), seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente, e executar demais atividades correlatas.

6 funcionários 1 homem 5 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Técnico(a) em Enfermagem					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes Auxílio nos procedimentos No contato com pacientes. Descarte e organização dos materiais utilizados nas consultas/procedimentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) em Enfermagem	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Detergente Enzimático	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Telefonista

Receber, transferir e fazer ligações telefônicas, recepcionar, atender e orientar pessoas, receber e transmitir mensagens, utilizar recursos de informática. controlar a entrada e saída de pessoas e bens, receber, organizar, encaminhar e arquivar documentos, fazer o controle patrimonial de bens, referente ao seu setor de trabalho, confeccionar relatórios, prestar informações, organizar o ambiente da recepção, recepciona colaboradores e visitantes procurando identifica-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados, responde a perguntas gerais sobre a organização, que estejam dentro das suas atribuições, ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder, organizar e arquivar documentos, executar trabalhos de digitação e impressão de documentos, controlar chaves, registra informações, manter atualizado os livros de registros de correspondência.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Telefonista
Agente físico
Ausência de Risco Físico
Agente químico
Ausência de Risco Químico
Agente biológico
Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Zelador(a) Hospitalar

Higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade. Cuidar das condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária. Organizar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados. Manter o controle dos gastos em materiais de limpeza ou outros que são necessários para a manutenção do local, executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Zelador(a) Hospitalar					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Ruído			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Stress, capacidade reduzida de aprender, diminuição ou perda auditiva permanente, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		VAP			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, fazer uso de EPI protetor auricular tipo plug ou tipo concha, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		Os níveis de pressão sonora que atingem o trabalhador protegido devem ficar sempre abaixo do limite de exposição imposto pela NR 15. É desejável, para fins preventivistas, que permaneçam abaixo do nível de ação, mas acima de 70 dB(A), com o intuito de se evitar a super atenuação, que pode dificultar a audição de sinais de alerta, veículos, equipamentos em movimento e etc.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza de áreas comuns Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Zelador(a) Hospitalar	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Saúde - CAPS**

Salas: forro laje/PVC, paredes em alvenaria/cerâmico, piso cerâmico, vent/ilum natural e artificial

9 funcionários 1 homem 8 mulheres

CARGO**Artesão**

Confeccionar produtos artesanais por meio de processo manual ou com auxílio de ferramentas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Artesão	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO**Auxiliar Administrativo(a)**

Desempenhar tarefas de digitação, redação, organização de arquivos, cadastro, secretariar as mais diversas comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, ter conhecimento mínimo na área de informática, etc. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, fornecer e receber informações sobre processos conforme determinação interna, prestar informações sobre a movimentação dos processos, tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente à documentação, preparar relatórios e planilhas, executar serviços gerais administrativos, e executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar Administrativo(a)	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar, sob supervisão, no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares, ambulatoriais e de saúde pública, verificando temperatura, pressão, levantando dados biomédicos e outros. Preparar pacientes para consultas e exames.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Auxiliar de Enfermagem					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes No contato com pacientes.			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar de Enfermagem

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Detergente Enzimático

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Bactérias, Vírus e Fungos

Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Cozinheiro(a)

Preparar os mais diversos tipos de pratos culinários - refeição, lanche, sobremesa, entrada, salada, acompanhamento e outros. Manipular e temperar alimentos, verificar o estado de conservação dos Ingredientes, gerenciar estoque de produtos, solicitar reposição, controlar recebimento e armazenamento, verificar condições e finalidades dos mesmos, manipular utensílios de cozinha, manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho, zelar pela manutenção das condições de higiene e limpeza de utensílios, instalações e equipamentos, solicitando reparos quando necessário. Atentar-se às exigências do padrão de qualidade, além do sabor e da aparência do prato que é servido. Coordenar as atividades de preparação das refeições, auxiliar no planejamento do cardápio, acompanhar a produção, preparar os ingredientes (separando, limpando, cortando, pesando), escolher os temperos, montar os pratos. Dominar os detalhes intrínsecos da profissão

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Cozinheiro(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		No preparo das refeições			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Alimentos quentes Fogão			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de exaustor no ambiente, manter vacina da gripe em dia, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Cozinheiro(a)	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Enfermeiro(a)

Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Enfermeiro(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes Auxílio nos procedimentos No contato com pacientes. Descarte e organização dos materiais utilizados nas consultas/procedimentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Enfermeiro(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Detergente Enzimático	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Psicólogo(a)

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.

3 funcionários 1 homem 2 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Psicólogo(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Terapeuta Ocupacional

Produção da tríade saúde-doença-atenção capazes de intervir sobre problemas de gestão dos serviços e processos de trabalho em saúde com soluções criativas, tomando por referência a política nacional de humanização da atenção e gestão do SUS (pnh). Construir referenciais teóricos e metodológicos para a produção de processos de mudança dos modelos de gestão e de atenção nas organizações de saúde do município. Realizar avaliações de terapia ocupacional com ênfase em saúde mental. Coordenar e supervisionar atividades ocupacionais no âmbito da saúde mental. Realizar grupos terapêuticos. Emitir pareceres sobre assuntos de sua especificidade. Utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais ou sociais.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Terapeuta Ocupacional	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia**

Edificação: s/ forro, paredes alvenaria, piso cimento c/ desníveis, vent/ilum natural e artificial

5 funcionários 1 homem 4 mulheres**CARGO****Assistente Operacional**

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		Ambiente sem isolamento térmico			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Ambiente de trabalho Ambiente sem forro			
Prevenção e controle					
EPC		Ventilação forçada localizada			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de isolamento térmico, instalação de forro, vacina antigripal, programar avaliação do IBUTG, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Microorganismos patogênicos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, micoses e redução da capacidade de trabalho.			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação Na limpeza de áreas comuns			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manter vacinas em dia, utilização de desinfetantes, uso de EPI luvas nitrílicas, implementação da ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Produtos de limpeza	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Microorganismos patogênicos	Não possui aposentadoria especial

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora os riscos Químico e Biológico para essa atividade não estejam classificados nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos dos agentes, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar Administrativo(a)

Desempenhar tarefas de digitação, redação, organização de arquivos, cadastro, secretariar as mais diversas comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, ter conhecimento mínimo na área de informática, etc. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, fornecer e receber informações sobre processos conforme determinação interna, prestar informações sobre a movimentação dos processos, tratar de documentos variados, cumprir todo o procedimento necessário referente à documentação, preparar relatórios e planilhas, executar serviços gerais administrativos, e executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Auxiliar Administrativo(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		Ambiente sem isolamento térmico			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Ambiente de trabalho Ambiente sem forro			
Prevenção e controle					
EPC		Ventilação forçada localizada			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de isolamento térmico, instalação de forro, vacina antigripal, programar avaliação do IBUTG, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar Administrativo(a)	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Ausência de Risco Biológicos	

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar de Farmácia

Auxiliar na diluição, fracionamento e envase de desinfetantes, germicidas e correlatos, controle de estoque em sistema informatizado, organização de estoque do almoxarifado da farmácia hospitalar, conferência e recebimento de mercadorias, higienização e desinfecção de áreas e artigos de farmácia hospitalar, reposição de estoques de medicamentos de emergência e materiais médico-hospitalar nas unidades hospitalares, controle de temperatura e umidade dos locais de armazenamento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, dispensação de medicamentos às unidades de internação e pacientes ambulatoriais, sob prescrição médica, com supervisão de farmacêutico responsável. Executar demais atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Auxiliar de Farmácia					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		Ambiente sem isolamento térmico			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Ambiente de trabalho Ambiente sem forro			
Prevenção e controle					
EPC		Ventilação forçada localizada			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de isolamento térmico, instalação de forro, vacina antigripal, programar avaliação do IBUTG, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		No contanto com pacientes			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		No contato com pacientes. Manuseio de documentos dos pacientes			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar de Farmácia	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Farmacêutico(a)

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, análises, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.

2 funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Farmacêutico(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Calor			
Descrição		Ambiente sem isolamento térmico			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Sudação excessiva, aumento probabilidade de acidente, inverno choque térmico, gripes e resfriados			
Fontes ou circunstâncias		Ambiente de trabalho Ambiente sem forro			
Prevenção e controle					
EPC		Ventilação forçada localizada			
Medidas administrativas		Exame médico ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, reidratação, instalação de isolamento térmico, instalação de forro, vacina antigripal, programar avaliação do IBUTG, manutenção do PGR e PCMSO.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		No contanto com pacientes			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		No contato com pacientes. Manuseio de documentos dos pacientes			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Farmacêutico(a)	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

SETOR**Secretaria Municipal de Saúde - Hospital**

Salas: forro laje/madeira/PVC, paredes alvenaria, piso granitina, ilum/vent natural e artificial

36 funcionários 20 homens 16 mulheres**CARGO****Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal**

Responsabilidade de assessorar o secretário municipal no planejamento e gestão estratégica da administração pública, isso inclui coordenar estudos e ações para modernização e aperfeiçoamento institucional, além de promover a integração de iniciativas com outros órgãos da prefeitura. O assessor também realiza ações relacionadas à organização interna e ao funcionamento dos setores da secretaria. Ele auxilia na elaboração de manuais, normas e projetos, e acompanha a elaboração do orçamento anual. Além disso, é responsável por desenvolver sistemas de avaliação de desempenho, coordenar a coleta e análise de informações relevantes e manter relatórios atualizados. O assessor também desempenha outras atividades correlatas.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assessor(a) Executivo de Secretário(a) Municipal
Agente físico
Ausência de Risco Físico
Agente químico
Ausência de Risco Químico
Agente biológico
Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Assistente Operacional

Executar atividades de auxiliares de serviços gerais, abrangendo tarefas de limpeza, cozinha e auxiliar em obras e reparos em edificações e limpeza urbana.

1 funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Assistente Operacional					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Produtos de limpeza			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Irritação na mucosa, pele e olhos, vias respiratórias, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança, calçado de segurança, no caso de manipulação de água sanitária fazer uso de máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos serviços de limpeza e conservação			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza de áreas comuns Serviços de limpeza e conservação			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Assistente Operacional

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Produtos de limpeza

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Bactérias, Vírus e Fungos

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar, sob supervisão, no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares, ambulatoriais e de saúde pública, verificando temperatura, pressão, levantando dados biomédicos e outros. Preparar pacientes para consultas e exames.

5 funcionários 0 homens 5 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Auxiliar de Enfermagem					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes Auxílio nos procedimentos No contato com pacientes. Descarte e organização dos materiais utilizados nas consultas/procedimentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Auxiliar de Enfermagem

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Detergente Enzimático

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Bactérias, Vírus e Fungos

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Diretor(a) de Departamento de Administração Hospitalar

Dirigir as rotinas de prestação de serviços da unidade hospitalar. Dirigir a administração da estrutura hospitalar segundo a política e diretrizes estabelecidas. Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a organização e definição de políticas, diretrizes e metas do hospital municipal. Coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos do hospital municipal. Decidir sobre matéria pertinente ao hospital municipal, obedecidos os limites estabelecidos em normas legais. Responsabilizar-se pela gestão de pessoas no âmbito de sua atuação. Zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da administração hospitalar. Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

1 funcionários 0 homens 1 mulheres

Conclusão da Aposentadoria Especial - Diretor(a) de Departamento de Administração Hospitalar	
Agente físico	Ausência de Risco Físico
Agente químico	Ausência de Risco Químico
Agente biológico	Ausência de Risco Biológicos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	NÃO EXPOSTO , conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99. GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo *Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Enfermeiro(a)

Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

4 funcionários 2 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Enfermeiro(a)					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes Auxílio nos procedimentos No contato com pacientes. Descarte e organização dos materiais utilizados nas consultas/procedimentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Enfermeiro(a)	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Detergente Enzimático	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Lavadeiro(a) Hospitalar

Executar a lavagem de roupas, verificando manchas e qualidade da lavagem, coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades da instituição de saúde. Responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação. Dominar os detalhes intrínsecos da profissão, e executar demais atividades correlatas.

2 funcionários 1 homem 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Lavadeiro(a) Hospitalar					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Separação e pesagem da roupa suja			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Separação e pesagem da roupa suja			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Intermitente	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manutenção da CCIH, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) e conduta Risco biológico em anexo, utilização de EPI jaleco manga longa, máscara semifacial, óculos de segurança ampla visão e para área suja o de proteção total, bota de borracha e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Lavadeiro(a) Hospitalar

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Ausência de Risco Químico

Agente biológico

Bactérias, Vírus e Fungos

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Conclusão Geral	<p>NÃO EXPOSTO, conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>GFIP código 00 – Sem exposição a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: Embora o risco Biológico para essa atividade não esteja classificado nos termos da NR 15, o uso de EPI minimiza os efeitos do agente, caso não sejam utilizados poderá causar danos à saúde do trabalhador USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista

Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos, preencher fichas de controle, comunicar seu superior hierárquico sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos, conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito, cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor, trabalhar em regime de escala quando solicitado, realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas e atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

5 funcionários 4 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Transporte de pacientes			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		No contato com pacientes. Transporte de pacientes			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) e conduta Risco biológico, em anexo, utilização de EPI uniforme manga longa, máscara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista Escolar

Dirigir, manobrar veículos escolares no transporte de pessoas, atividades de execução de natureza qualificada, relativas a trabalhos de direção e conservação de veículos motorizados e uso no transporte oficial de passageiros e/ou cargas, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, efetuar prestação de contas com as despesas do veículo, prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação dos veículos, bem como prazos e quilometragem para revisão, zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, executar outras tarefas correlatas.

1 funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista Escolar					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Transporte de pacientes			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		No contato com pacientes. Transporte de pacientes			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) e conduta Risco biológico, em anexo, utilização de EPI uniforme manga longa, máscara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista Escolar	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Motorista Saúde

Conduz ambulância no transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica. Transferência de pacientes com ambulância simples e uti seguindo as rotas, assim como, dirigir, manobrar todos os veículos de saúde e transportar pessoas, cargas, valores e outros, atividades de execução de natureza qualificada, relativas a trabalhos de direção e conservação de veículos motorizados de uso no transporte oficial de passageiros e/ou cargas, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, efetuar prestação de contas com as despesas do veículo, prestar ajuda na carga e descarga de materiais, encaminhando-os ao local destinado, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, auxiliar o médico ou paramédico em emergências na ambulância, providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado.

11 funcionários 11 homens 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Motorista Saúde					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Transporte de pacientes			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		No contato com pacientes. Transporte de pacientes			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) e conduta Risco biológico, em anexo, utilização de EPI uniforme manga longa, máscara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO.			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Motorista Saúde	
Agente físico	
Ausência de Risco Físico	
Agente químico	
Ausência de Risco Químico	
Agente biológico	
Bactérias, Vírus e Fungos	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

CARGO

Técnico(a) em Enfermagem

Prestar assistência ao paciente. Administrar medicação prescrita. Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos. Realizar instrumentação cirúrgica. Promover saúde mental. Organizar ambiente de trabalho. Dar continuidade aos plantões. Apresentar-se situando o paciente no ambiente, arrolar pertences de paciente, controlar sinais vitais, mensurar paciente (peso, altura), higienizar paciente, fornecer roupa, colocar grades laterais no leito, conter paciente no leito, monitorar evolução de paciente, puncionar acesso venoso, aspirar cânula orotraqueal e de traqueostomia, massagear paciente, trocar curativos, mudar decúbito no leito, proteger proeminências ósseas, aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco, estimular paciente (movimentos ativos e passivos), seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente, e executar demais atividades correlatas.

6 funcionários 1 homem 5 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo Técnico(a) em Enfermagem					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Detergente Enzimático			
Descrição		Na limpeza para a esterilização dos materiais			
Fontes ou circunstâncias		Limpeza e higienização dos materiais			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Ocasional	Nível de risco	Risco Baixo
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização sobre o risco, manuseio em ambiente ventilado, manter ficha química do produto à disposição dos funcionários, não comer ou beber ao manusear os produtos, utilização de EPI luvas nitrílicas, óculos de segurança e máscara facial, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 26 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, e devem receber treinamento para compreender a rotulagem.			
Parecer Técnico					
SEM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco		Bactérias, Vírus e Fungos			
Descrição		Nos procedimentos de enfermagem			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Febre, mal estar, infecções, alergias, micoses, redução da capacidade de trabalho			
Fontes ou circunstâncias		Atendimento aos pacientes Auxílio nos procedimentos No contato com pacientes. Descarte e organização dos materiais utilizados nas consultas/procedimentos			
Prevenção e controle					
Medidas administrativas		Exame Médico Ocupacional			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Moderado	Frequência	Habitual	Nível de risco	Risco Médio
Classificação		Tolerável			
Ações necessárias		Treinamento e conscientização do risco, manter vacinas em dia, utilização de EPI jaleco manga longa, mascara semifacial, óculos de segurança ampla visão e luvas nitrílicas, implementar ficha de EPI, orientações gerais sobre os EPI em anexo, Precauções Básicas em Biossegurança (PBB) em anexo, conduta Risco biológico em anexo, manutenção da CCIH, manutenção do PGR e PCMSO			
Observação		De acordo com a NR 32 Anexo II os agentes biológicos são classificados em classes de risco, para essa atividade é Risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.			
Parecer Técnico					
COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.					

CONTINUAÇÃO

Conclusão da Aposentadoria Especial - Técnico(a) em Enfermagem

Agente físico

Ausência de Risco Físico

Agente químico

Detergente Enzimático

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Bactérias, Vírus e Fungos

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Insalubridade	Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Conclusão Geral	<p>EXPOSTO conforme Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e COM ENQUADRAMENTO pelo INSS/PRES Nº. 77 - De 21 de Janeiro de 2015, Subseção IV da Aposentadoria Especial e anexo IV do Decreto nº 3.048/99.</p> <p>Insalubridade Grau Médio</p> <p>GFIP código 04 – Exposto a agente nocivo</p> <p>*Atentar para Convenção Coletiva da Empresa se existir referente à Insalubridade</p> <p>Nota: O risco Biológico NR 15 Anexo 14 não há referências à neutralização da insalubridade como decorrência de proteção adequada (utilização de EPI). USO OBRIGATORIO DE EPI E CONTROLE ATRAVES DE FICHA DE EPI, bem como a aplicação de treinamento referente ao uso, guarda e conservação dos EPI conforme NR 06 e sumula 289.</p>		

NOTA: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos.

Síntese Aposentadoria Especial

Unidade				
Município de Contenda				
Sector	Cargo	Risco	Aposentadoria	Período
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - Abrigo Institucional	Mãe Social	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - FMDCCA	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Administração	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Motorista	Ruído	Não	.
	Motorista Escolar	Ruído	Não	.
	Pedreiro	Radiação solar	Não	.
		Ruído	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone - Cozinha	Assistente Operacional	Microrganismos patogênicos	Não	.
		Calor	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Babá	Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
	Zelador(a) Hospitalar	Microrganismos patogênicos	Não	.
Produtos de limpeza		Não	.	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Júlia P B E Tereza	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria	Assistente de Creche	Microrganismos patogênicos	Não	.
	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Cozinheiro(a) Hospitalar	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Vó Eloyna	Assistente de Creche	Microrganismos patogênicos	Não	.
	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Antonio Borkovski	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Merendeira	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Nossa Sra. das Graças	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Nossa Sra. das Graças	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Rui Barbosa	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Senhor Bom Jesus	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente	Veterinário(a)	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos

Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente - Coleta de Lixo	Assistente Operacional	Radiação solar	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Sim	25 anos
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Assistente Operacional	Radiação solar	Não	.
		Ruído	Não	.
		Vibração localizada de mão e braço	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Motorista	Ruído	Não	.
	Motorista de Caminhão	Ruído	Não	.
	Operador(a) de Máquinas	Radiação solar	Não	.
		Ruído	Não	.
		Vibração de corpo inteiro	Não	.
	Pedreiro	Radiação solar	Não	.
		Ruído	Não	.
Álcalis cáusticos		Não	.	
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Limpeza e Conservação	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos/Abastecimento	Motorista de Caminhão	Ruído	Não	.
		Óleo Diesel	Não	.
Secretaria Municipal de Saúde	Agente Comunitário(a) de Saúde	Radiação solar	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Saúde	Assistente Operacional	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Auxiliar de Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Auxiliar de Odontologia	Detergente Enzimático	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Dentista	Radiações Ionizantes	Não	.
		Ionômetro de Vidro	Não	.
		Óxido de zinco	Não	.
		Resina Composta	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Enfermeiro(a)	Detergente Enzimático	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Farmacêutico(a)	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Fisioterapeuta	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Médico(a) Neurologista	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Técnico(a) em Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Zelador(a) Hospitalar	Ruído	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos

Secretaria Municipal de Saúde - CAPS	Auxiliar de Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Não	.
	Cozinheiro(a)	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Enfermeiro(a)	Detergente Enzimático	Não	.
Bactérias, Vírus e Fungos		Não	.	
Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia	Assistente Operacional	Calor	Não	.
		Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Auxiliar Administrativo(a)	Calor	Não	.
	Auxiliar de Farmácia	Calor	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Farmacêutico(a)	Calor	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Auxiliar de Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Enfermeiro(a)	Detergente Enzimático	Não	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Lavadeiro(a) Hospitalar	Bactérias, Vírus e Fungos	Não	.
	Motorista	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Motorista Escolar	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
	Motorista Saúde	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Técnico(a) Enfermagem em	Detergente Enzimático	.	.
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim	25 anos

Nota: O enquadramento de períodos exercidos em condições especiais por exposição a agentes nocivos deve ocorrer de forma permanente, não ocasional nem intermitente. A eliminação ou neutralização da nocividade deverá ocorrer, com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e com a utilização de equipamento de proteção individual, desde que seja comprovada a utilização do uso de EPI e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE.

Síntese Insalubridade e Periculosidade

Unidade				
Município de Contenda				
Setor	Cargo	Risco	Insalubridade	Periculosidade
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - Abrigo Institucional	Mãe Social	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal Administrativa de Promoção e Assistência Social - FMDCCA	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Administração	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Motorista	Ruído	Sim 20%	Não
	Motorista Escolar	Ruído	Sim 20%	Não
	Pedreiro	Radiação solar	Não	Não
		Ruído	Não	Não
Álcalis cáusticos	Sim 20%	Não		
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Celinha Nerone - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Babá	Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Zelador(a) Hospitalar	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Anita - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	Não

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Dona Zeneide - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Júlia P B E Tereza	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
	Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria	Assistente de Creche	Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	Não	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Nhana Maria - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Cozinheiro(a) Hospitalar	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - CMEI Vó Eloyna	Assistente de Creche	Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Professor(a) de Educação Infantil	Microrganismos patogênicos	Não	Não	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Antonio Borkovski	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Ivo Barbosa - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não

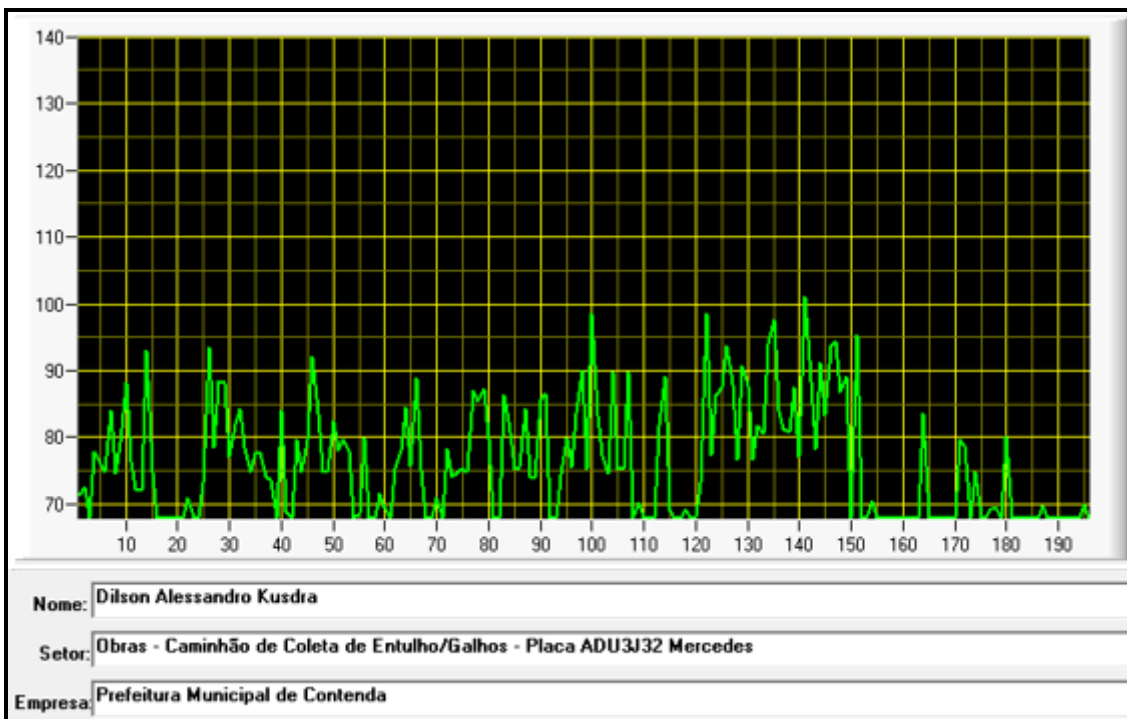
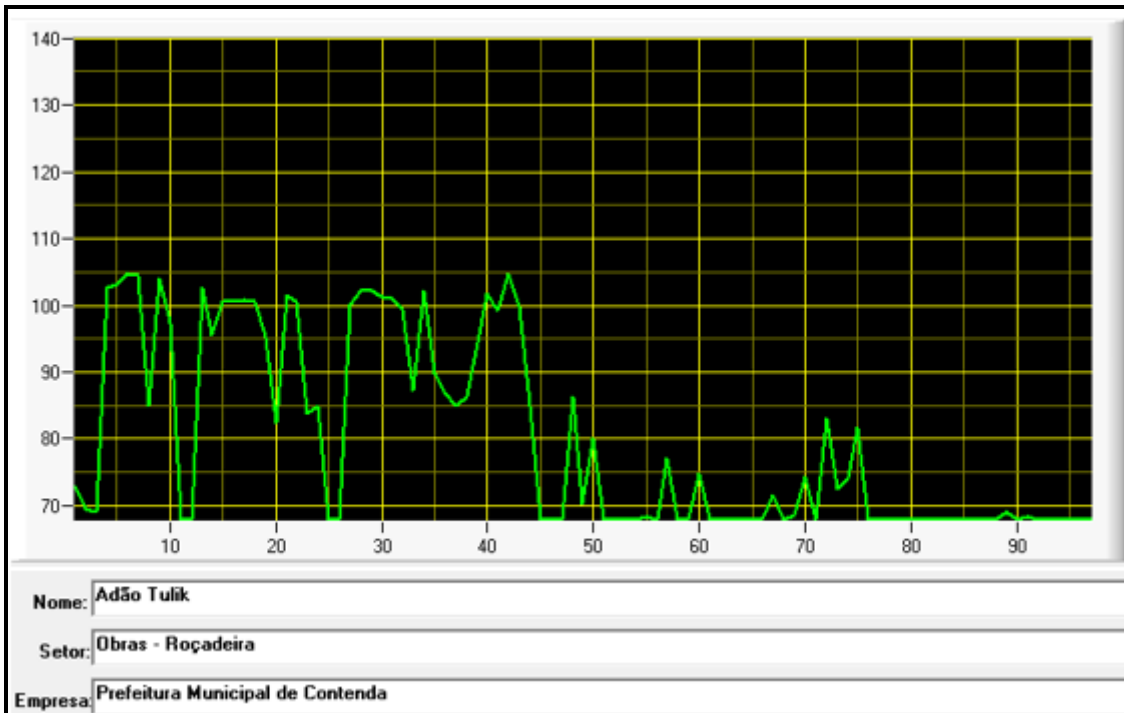
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola João Franco - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Leonor de M Carvalho - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Merendeira	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Nossa Sra. das Graças	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Nossa Sra. das Graças	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Paulina U Stabach - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Rui Barbosa	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Senhor Bom Jesus	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Professor(a)	Poeira de Giz	Não	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola Vanilda Dzierwa - Cozinha	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente	Veterinário(a)	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não

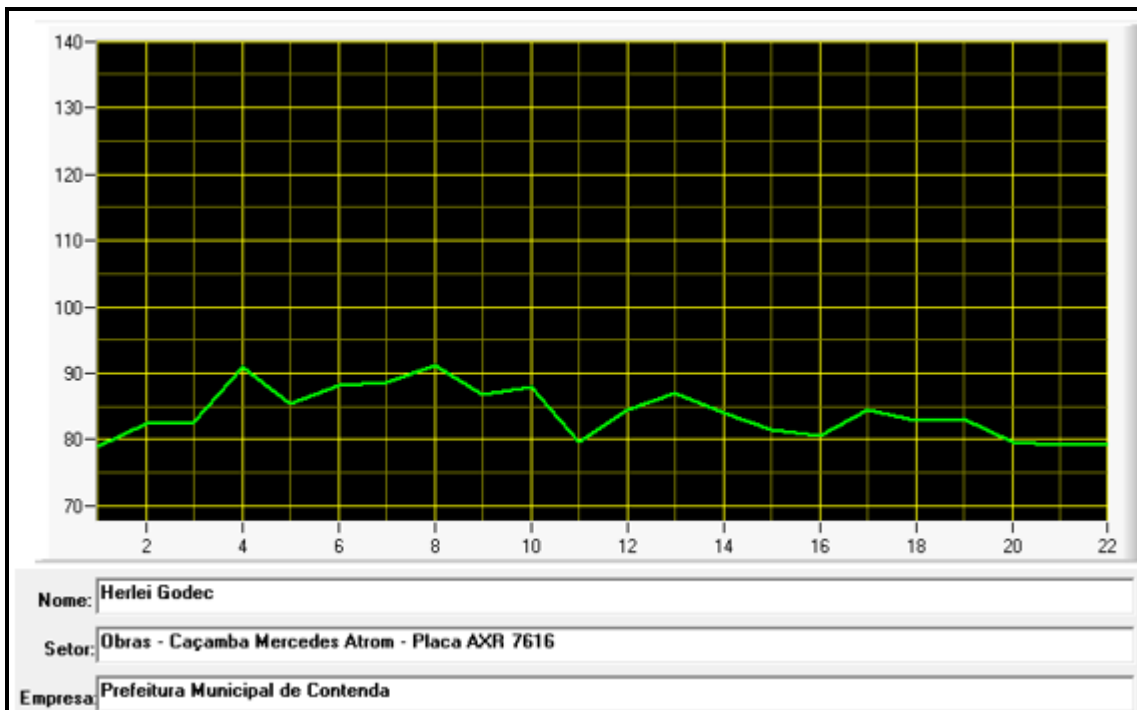
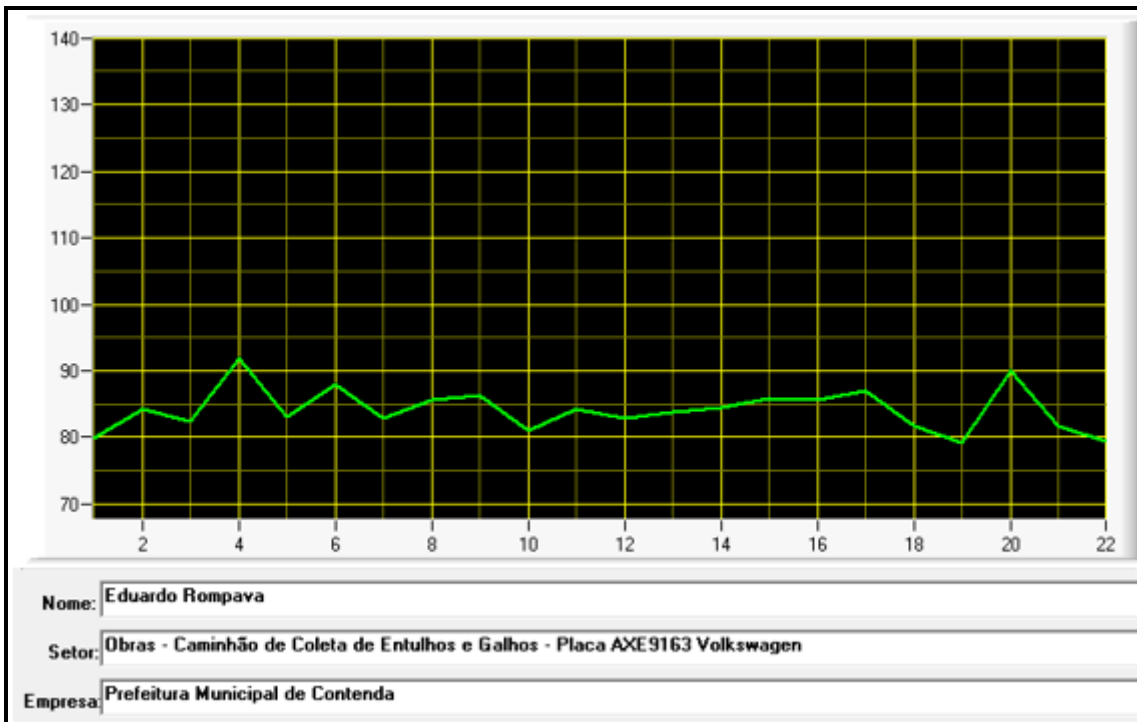
Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente - Coleta de Lixo	Assistente Operacional	Radiação solar	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Sim 40%	Não
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Assistente Operacional	Radiação solar	Não	.
		Ruído	Sim 20%	.
		Vibração localizada de mão e braço	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
	Motorista	Ruído	Não	.
	Motorista de Caminhão	Ruído	Não	.
	Operador(a) de Máquinas	Radiação solar	Não	.
		Ruído	Não	.
		Vibração de corpo inteiro	Não	.
	Pedreiro	Radiação solar	Não	.
Ruído		Não	.	
Álcalis cáusticos		Sim 20%	.	
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Limpeza e Conservação	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	.
		Microrganismos patogênicos	Não	.
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos/Abastecimento	Motorista de Caminhão	Ruído	Não	Não
		Óleo Diesel	Não	Não
		Incêndio e explosão	Não	Sim 30%
Secretaria Municipal de Saúde	Agente Comunitário(a) de Saúde	Radiação solar	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
Secretaria Municipal de Saúde	Assistente Operacional	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Auxiliar de Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Auxiliar de Odontologia	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Dentista	Radiações Ionizantes	Não	Não
		Ionômero de Vidro	Não	Não
		Óxido de zinco	Não	Não
		Resina Composta	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Enfermeiro(a)	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Farmacêutico(a)	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Fisioterapeuta	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Médico(a) Neurologista	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Técnico(a) em Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Zelador(a) Hospitalar	Ruído	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não

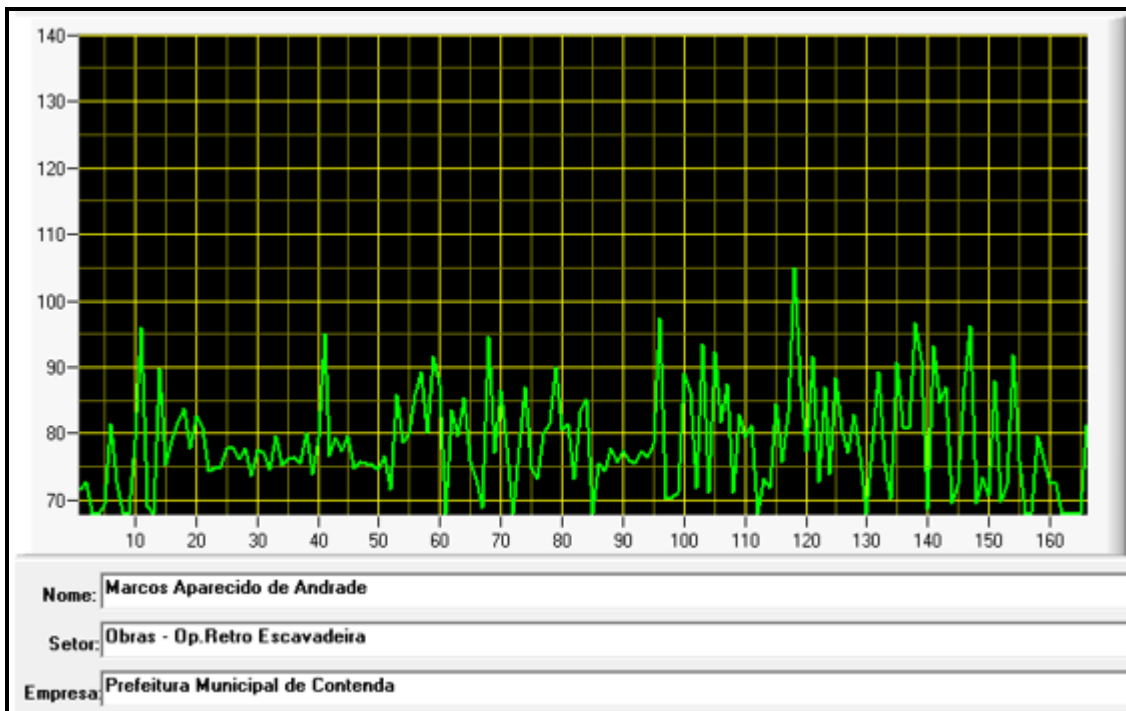
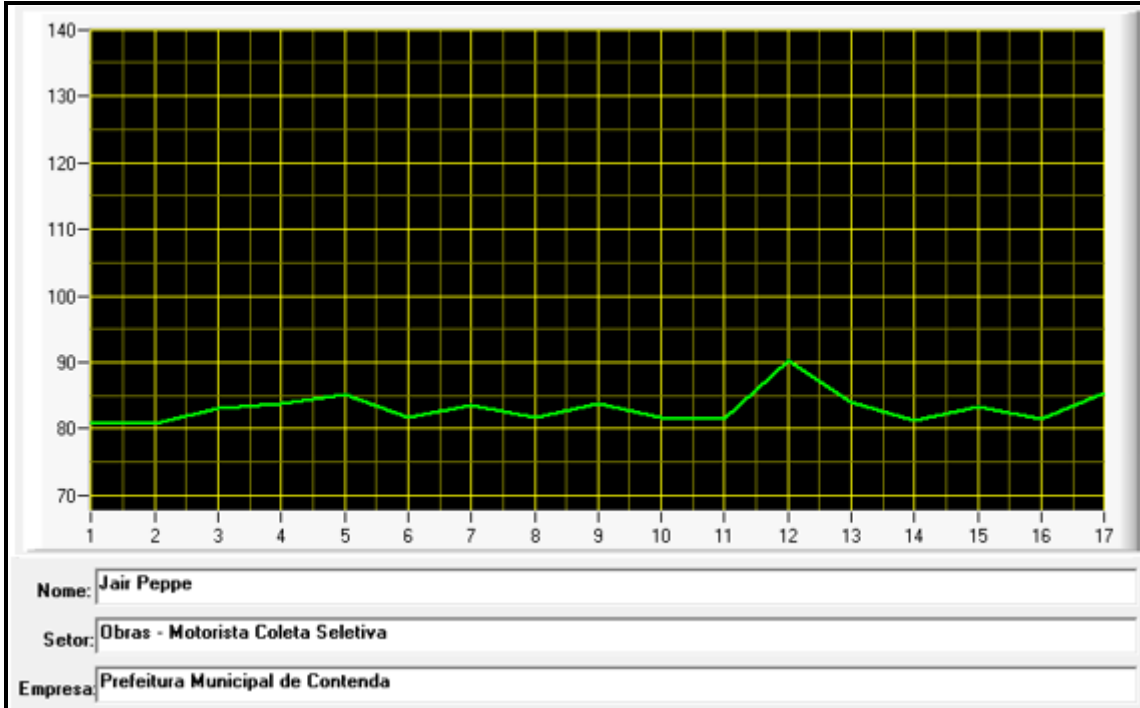
Secretaria Municipal de Saúde - CAPS	Auxiliar de Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Não	Não
	Cozinheiro(a)	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Enfermeiro(a)	Detergente Enzimático	Não	Não
Bactérias, Vírus e Fungos		Não	Não	
Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia	Assistente Operacional	Calor	Não	Não
		Produtos de limpeza	Não	Não
		Microrganismos patogênicos	Não	Não
	Auxiliar Administrativo(a)	Calor	Não	Não
	Auxiliar de Farmácia	Calor	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Farmacêutico(a)	Calor	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Assistente Operacional	Produtos de limpeza	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Auxiliar de Enfermagem	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Enfermeiro(a)	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Lavadeiro(a) Hospitalar	Bactérias, Vírus e Fungos	Não	Não
	Motorista	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Motorista Escolar	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
	Motorista Saúde	Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Técnico(a) Enfermagem em	Detergente Enzimático	Não	Não
		Bactérias, Vírus e Fungos	Sim 20%	Não

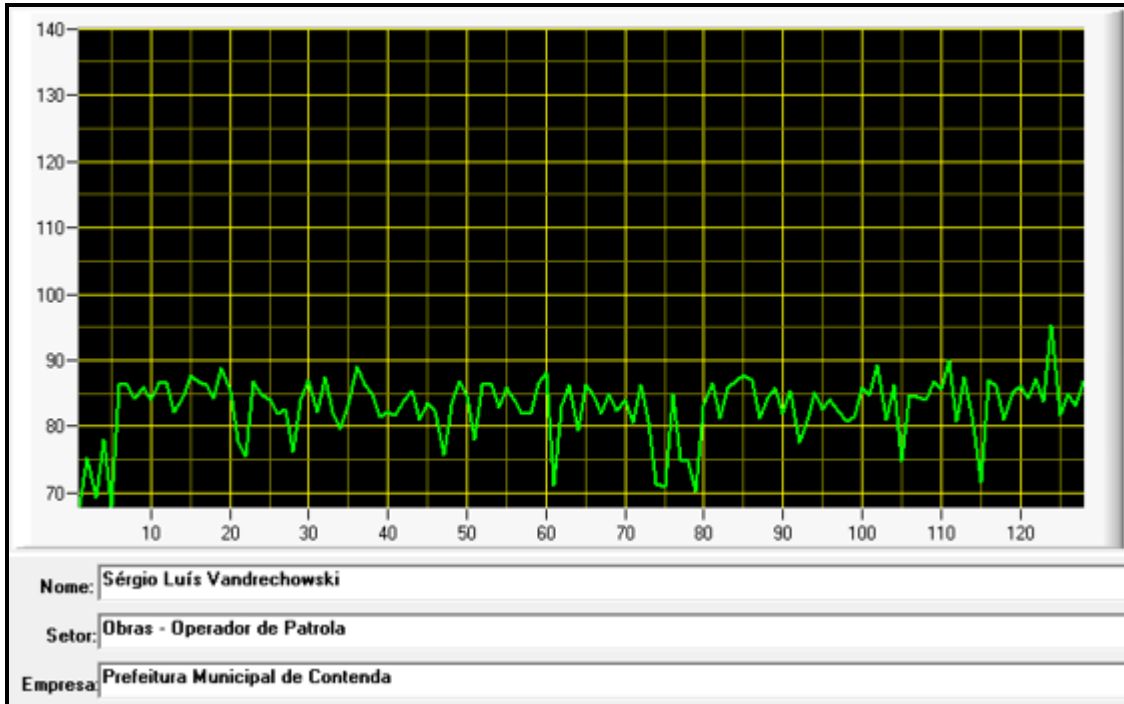
Nota: De acordo com a NR 15 a empresa teve alguns riscos passíveis de serem neutralizados com a utilização de equipamento de proteção individual, para essas atividades permanecerem como salubre é necessário que ocorra a comprovação das medidas de controle existentes na empresa como adoção de Equipamento de Proteção Individual com o seu registro em ficha de EPI.

ANEXOS









	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não			Utilizado		
Nível de critério			85dB		
Nível limiar			80dB		
Taxa de troca			5dB		
Ponderação de tempo			LENTO		
dB RMS 115			Não		
Excedeu 140 dB			Não		
Data de início(mm:dd)			10-11		
Hora de início(hh:mm)			11:20		
Hora de finalização(hh:mm)			14:03		
Tempo de exposição(hh:mm)			02:43		
Período de pausa(hh:mm)			00:00		
Valor de dose (%)			49.28		
Leq (tempo real)			79.8		
Leq (Projetado para 8 horas)			87,68		
Hora de sinalização de pico (hh:mm)					
Duração de pico (mm:ss)					

Nome: Miguel Ribeiro Caetano
Endereço: Contenda
Empresa: Prefeitura Municipal de Contenda

QUADRO DE LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB(A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 HORAS
86	7 HORAS
87	6 HORAS
88	5 HORAS
89	4 HORAS E 30 MINUTOS
90	4 HORAS
91	3 HORAS E 30 MINUTOS
92	3 HORAS
93	2 HORAS E 40 MINUTOS
94	2 HORAS E 15 MINUTOS
95	2 HORAS
96	1 HORA E 45 MINUTOS
98	1 HORA E 15 MINUTOS
100	1 HORA
102	45 MINUTOS
104	35 MINUTOS
105	30 MINUTOS
106	25 MINUTOS
108	20 MINUTOS
110	15 MINUTOS
112	10 MINUTOS
114	8 MINUTOS
115	7 MINUTOS

Arquivo	011144_231011_143240000.CMG					
Localização						
Início	11/10/23 14:32:40					
Fim	11/10/23 14:49:02					
Corpo inteiro						
Qualidade	Saúde					
Posição do corpo	Sentado					
Localização da medição	Assento					
Operador	Josemar A. da Silva					
Localização da medição	Prefeitura Contenda					
Tipo	aw (ponderação WB)					
Máquina	Escavadeira					
Eixo	X	Y	Z	Max A(8)	aren	Exposição
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1.4	1.4	1			
Nível (m/s ²)	0,39	0,25	0,54			
Corrigido (m/s ²)	0,55	0,35	0,54	0,55	0,73	6h
Nível de alerta (m/s ²)					0,50	2h48m55s
Nível limite (m/s ²)					1,10	13h37m36s
O nível de exposição aren é superior ao nível de alerta						
Tipo	Fator de crista					
Máquina	Escavadeira					
Eixo	X	Y	Z	Max.		
Fator de crista	5,32	4,94	7,20	7,20		
O fator de crista é inferior a 9.						
Segundo norma 2631-1 a avaliação pelo aren é aconselhada.						
Tipo	VDV					
Máquina	Escavadeira					
Eixo	X	Y	Z	VDVR	Exposição	
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1.4	1.4	1			
Dose VDV (m/s 1.75)	3,97	2,69	6,02			
Corrigido (m/s 1.75)	5,55	3,77	6,02	15,26	6h	
Nível de alerta (m/s 1.75)				9,10	45m27s	
Nível limite (m/s 1.75)				21,00	21h29m25s	
O nível VDVR é superior ao nível de alerta						

Arquivo	011144_231026_092609000.CMG					
Localização						
Início	26/10/23 09:26:09					
Fim	26/10/23 09:48:03					
Corpo inteiro						
Qualidade	Saúde					
Posição do corpo	Sentado					
Localização da medição	Assento					
Operador	Marcos Ap. de Andrade					
Localização da medição	Prefeitura Contenda					
Tipo	aw (ponderação WB)					
Máquina	Retroscavadeira JCB					
Eixo	X	Y	Z	Max A(8)	aren	Exposição
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1.4	1.4	1			
Nível (m/s ²)	0,17	0,21	0,21			
Corrigido (m/s ²)	0,23	0,29	0,21	0,29	0,37	6h
Nível de alerta (m/s ²)					0,50	10h55m57s
Nível limite (m/s ²)					1,10	2d 4h54m52s
O nível de exposição aren é inferior ao nível de alerta						
Tipo	Fator de crista					
Máquina	Retroscavadeira JCB					
Eixo	X	Y	Z	Max.		
Fator de crista	5,69	4,51	5,66	5,69		
O fator de crista é inferior a 9.						
Segundo norma 2631-1 a avaliação pelo aren é aconselhada.						
Tipo	VDV					
Máquina	Retroscavadeira JCB					
Eixo	X	Y	Z	VDVR	Exposição	
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1.4	1.4	1			
Dose VDV (m/s 1.75)	2,63	3,31	3,02			
Corrigido (m/s 1.75)	3,68	4,64	3,02	10,46	6h	
Nível de alerta (m/s 1.75)				9,10	3h26m14s	
Nível limite (m/s 1.75)				21,00	4d 1h28m51s	
O nível VDVR é superior ao nível de alerta						

Arquivo	011144_231026_134630000.CMG					
Localização						
Início	26/10/23 13:46:30					
Fim	26/10/23 14:10:03					
Corpo inteiro						
Qualidade	Saúde					
Posição do corpo	Sentado					
Localização da medição	Assento					
Operador	Sergio L. Vendrechowski					
Localização da medição	Prefeitura Contenda					
Tipo	aw (ponderação WB)					
Máquina	Patrola					
Eixo	X	Y	Z	Max A(8)	aren	Exposição
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1.4	1.4	1			
Nível (m/s ²)	0,47	0,43	0,86			
Corrigido (m/s ²)	0,65	0,60	0,86	0,86	1,07	6h
Nível de alerta (m/s ²)					0,50	1h18m31s
Nível limite (m/s ²)					1,10	6h20m 2s
O nível de exposição aren é superior ao nível de alerta						
Tipo	Fator de crista					
Máquina	Patrola					
Eixo	X	Y	Z	Max.		
Fator de crista	6,26	4,81	5,21	6,26		
O fator de crista é inferior a 9.						
Segundo norma 2631-1 a avaliação pelo aren é aconselhada.						
Tipo	VDV					
Máquina	Patrola					
Eixo	X	Y	Z	VDVR	Exposição	
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1.4	1.4	1			
Dose VDV (m/s 1.75)	4,77	4,25	13,49			
Corrigido (m/s 1.75)	6,67	5,95	13,49	27,30	6h	
Nível de alerta (m/s 1.75)					9,10	4m26s
Nível limite (m/s 1.75)					21,00	2h 6m 1s
O nível VDVR é superior ao nível limite						

Nota: Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI: valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s² e valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s^{1,75}.



Certificado de Calibração
Laboratório Medição Curitiba

Certificado: 313854/23

Data Calibração: 06/12/2023

Validade: 12/2024

OS: 898273-A/2023

1 / 1

Solicitante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP
Rua Paulino Vaz Da Silva,460, - Centro - São Mateus Do Sul - PR - 83900-000 - Brasil

Contratante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP

Características do Instrumento
Descrição: **DOSÍMETRO DE RUÍDO**

Identificação: 11050500771071

Marca: INSTRUTERM

Modelo: DOS-500

Nº Série: 11050500771071

Condições Ambientais

Serviço executado nas instalações permanentes do Laboratório.

Temperatura: **21.3 °C ± 1.0 °C**

Umidade: **61.0 %ur ± 5.0 %ur**

Procedimentos

Calibração Executada conforme:

ITTEC218

Revisão: 1

Padrões

Identificação:
PTO-0969 CALIBRADOR DE NÍVEL SONORO
PTO-1475 TERMOHIGRÔMETRO PADRÃO

Marca:
ICEL
MISOL

Certificado:
S038727/2022
J669694/2022

Calibrado por:
K&L-CAL0144
K&L

Validade:
08/2025
12/2023

Resultados Obtidos

PONDERAÇÃO "A"

Faixa de Uso: **70,0 a 140,0 dB**

Faixa de Indicação: **70,0 a 140,0 dB**

Resolução: 0,1 dB

V.R	V.I	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
dB	dB	dB	dB	dB		
94.0	94.1	0.1	0.2	0.3	2.00	Infinito
114.0	114.1	0.1	0.2	0.3	2.00	Infinito

Observações Gerais

NÃO HOUE AJUSTE

- V.R: Valor de Referência na unidade de medição do padrão.
- V.I: Valor médio indicado no instrumento na unidade de medição do mesmo.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- A condição de Aprovado/Reprovado se restringe apenas as grandezas metrologicas do instrumento, sendo que o limite de erro especificado para esta condição é de responsabilidade do Cliente.
- A operação de ajuste / regulagem não faz parte do escopo dos serviços.
- A validade de calibração do instrumento, quando apresentada neste certificado, é de responsabilidade do cliente.
- Os resultados deste Certificado referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

Endereço de Emissão: Rua Gabriel Freceiro De Miranda, 186, Sb 1 - Bairro: Xaxim - Curitiba - Paraná
Data de emissão: 06 de Dezembro de 2023



Assinado Eletronicamente

Fabio Alves Soares
Gerente Técnico



Assinado Digitalmente
por: Fabio Alves Soares
Data: 06/12/2023 16:55

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.



Certificado de Calibração
Laboratório Medição Curitiba

Certificado: 149567/23

Data Calibração: 21/06/2023

Validade: 06/2024

OS: 849804-A/2023

1 / 1

Solicitante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP
Rua Paulino Vaz Da Silva,460, - Centro - São Mateus Do Sul - PR - 83900-000 - Brasil

Contratante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP

Características do Instrumento

Descrição: **DOSÍMETRO DE RUÍDO**

Identificação: **120902195**

Marca: INSTRUTHERM

Modelo: DOS-500

Nº Série: 120902195

Condições Ambientais

Serviço executado nas instalações permanentes do Laboratório.

Temperatura: **20.2 °C ± 1.0 °C**

Umidade: **66.0 %ur ± 5.0 %ur**

Procedimentos

Calibração Executada conforme:

ITTEC218

Revisão: 0

Padrões

Identificação:

PTO-0969 CALIBRADOR DE NÍVEL SONORO

Marca:

ICEL

Certificado:

S038727/2022

Calibrado por:

K&L-CAL0144

Validade:

08/2025

PTO-1475 TERMOHIGRÔMETRO PADRÃO

J669694/2022

K&L

12/2023

Resultados Obtidos

PONDERAÇÃO "A"

Faixa de Uso: **70,0 a 140,0 dB**

Faixa de Indicação: **70,0 a 140,0 dB** Resolução: 0,1 dB

V.R	V.I	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
dB	dB	dB	dB	dB		
94,0	93,9	-0,1	0,2	0,3	2,00	Infinito
114,0	114,0	0,0	0,2	0,2	2,00	Infinito

Observações Gerais

NÃO HOUVE AJUSTE

- V.R: Valor de Referência na unidade de medição do padrão.
- V.I: Valor médio indicado no instrumento na unidade de medição do mesmo.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- A condição de Aprovado/Reprovado se restringe apenas as grandezas metrológicas do instrumento, sendo que o limite de erro especificado para esta condição é de responsabilidade do Cliente.
- A operação de ajuste / regulagem não faz parte do escopo dos serviços.
- A validade de calibração do instrumento, quando apresentada neste certificado, é de responsabilidade do cliente.
- Os resultados deste Certificado referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

Endereço de Emissão: Rua Gabriel Freceiro De Miranda, 186, Sb 1 - Bairro: Xaxim - Curitiba - Paraná

Data de emissão: 22 de Junho de 2023



Assinado Eletronicamente

Fabio Alves Soares

Gerente Técnico



Assinado Digitalmente
por: Fabio Alves Soares
Data: 22/06/2023 09:27

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.



Certificado de Calibração
Laboratório Medição Curitiba

Certificado: 149345/23

Data Calibração: 21/06/2023

Validade: 06/2024

OS: 849804-A/2023

1 / 1

Solicitante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP
 Rua Paulino Vaz Da Silva,460, - Centro - São Mateus Do Sul - PR - 83900-000 - Brasil

Contratante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP

Características do Instrumento

Descrição: **DOSÍMETRO DE RUÍDO**

Identificação: **155**

Marca: INSTRUTHERM

Modelo: DOS-500

Nº Série: -

Condições Ambientais

Serviço executado nas instalações permanentes do Laboratório.

Temperatura: **20,3 °C ± 1,0 °C**

Umidade: **66,0 %ur ± 5,0 %ur**

Procedimentos

Calibração Executada conforme: **ITTEC218**

Revisão: **0**

Padrões

Identificação:	Marca:	Certificado:	Calibrado por:	Validade:
PTO-0969 CALIBRADOR DE NÍVEL SONORO	ICEL	S038727/2022	K&L-CAL0144	08/2025
PTO-1329 TERMOHIGRÔMETRO PADRÃO	MISOL	J669695/2022	K&L	12/2023

Resultados Obtidos

PONDERAÇÃO "A"

Faixa de Uso: **70,0 a 140,0 dB**

Faixa de Indicação: **70,0 a 140,0 dB** Resolução: **0,1 dB**

V.R	V.I	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
dB	dB	dB	dB	dB		
94.0	94.2	0.2	0.2	0.4	2.00	Infinito
114.0	113.9	-0.1	0.2	0.3	2.00	Infinito

Observações Gerais

NÃO HOUVE AJUSTE

- V.R: Valor de Referência na unidade de medição do padrão.
- V.I: Valor médio indicado no instrumento na unidade de medição do mesmo.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- A condição de Aprovado/Reprovado se restringe apenas as grandezas metroológicas do instrumento, sendo que o limite de erro especificado para esta condição é de responsabilidade do Cliente.
- A operação de ajuste / regulagem não faz parte do escopo dos serviços.
- A validade de calibração do instrumento, quando apresentada neste certificado, é de responsabilidade do cliente.
- Os resultados deste Certificado referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

Endereço de Emissão: Rua Gabriel Freccero De Miranda, 186, Sb 1 - Bairro: Xaxim - Curitiba - Paraná
 Data de emissão: 21 de Junho de 2023



Assinado Eletronicamente

 Fabio Alves Soares
 Gerente Técnico



Assinado Digitalmente
 por: Fabio Alves Soares
 Data: 22/06/2023 09:27

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.



Certificado de Calibração
Laboratório Medição Curitiba

Certificado: 149580/23

Data Calibração: 21/06/2023

Validade: 06/2024

OS: 849804-A/2023

1 / 1

Solicitante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP
Rua Paulino Vaz Da Silva,460, - Centro - São Mateus Do Sul - PR - 83900-000 - Brasil

Contratante: POLICLINICA DE SAO MATEUS DO SUL LTDA S/C - EPP

Características do Instrumento

Descrição: DOSÍMETRO DE RÚIDO

Identificação: 4

Marca: INSTRUTHERM

Modelo: DOS-500

Nº Série: 4

Condições Ambientais

Serviço executado nas instalações permanentes do Laboratório.

Temperatura: 20,2 °C ± 1,0 °C

Umidade: 68,0 %ur ± 5,0 %ur

Procedimentos

Calibração Executada conforme:

ITTEC218

Revisão: 0

Padrões

Identificação:
PTO-0969 CALIBRADOR DE NÍVEL SONORO
PTO-1475 TERMOHIGRÔMETRO PADRÃO

Marca:
ICEL

Certificado:
S038727/2022
J669694/2022

Calibrado por:
K&L-CAL0144
K&L

Validade:
08/2025
12/2023

Resultados Obtidos

PONDERAÇÃO "A"

Faixa de Uso: 70,0 a 140,0 dB

Faixa de Indicação: 70,0 a 140,0 dB

Resolução: 0,1 dB

V.R	V.I	Erro de Medição	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Erro	(k)	Veff
dB	dB	dB	dB	dB		
94,0	94,0	0,0	0,2	0,2	2,00	Infinito
114,0	114,0	0,0	0,2	0,2	2,00	Infinito

Observações Gerais

NÃO HOUVE AJUSTE

- V.R: Valor de Referência na unidade de medição do padrão.
- V.I: Valor médio indicado no instrumento na unidade de medição do mesmo.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- A condição de Aprovado/Reprovado se restringe apenas as grandezas metroológicas do instrumento, sendo que o limite de erro especificado para esta condição é de responsabilidade do Cliente.
- A operação de ajuste / regulagem não faz parte do escopo dos serviços.
- A validade de calibração do instrumento, quando apresentada neste certificado, é de responsabilidade do cliente.
- Os resultados deste Certificado referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

Endereço de Emissão: Rua Gabriel Freceiro De Miranda, 186, Sb 1 - Bairro: Xaxim - Curitiba - Paraná
Data de emissão: 22 de Junho de 2023




Assinado Eletronicamente

Fabio Alves Soares
Gerente Técnico




Assinado Digitalmente
por: Fabio Alves Soares
Data: 22/06/2023 09:27

O CONTEÚDO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO/REGISTRO TEM SIGNIFICADO RESTRITO E SE APLICA SOMENTE A ESTA SITUAÇÃO. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM A AUTORIZAÇÃO DO EMITENTE.



Certificado de Calibração



Laboratório de Calibração acreditado pela COCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450

Folha 1/4
N° 5358/23R
Página 2

Contratante: ACCOEM BRASIL COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA
Solicitante: POLICLINICA DE SÃO MATEUS DO SUL
Endereço: RUA PAULINO VAZ SILVA, 460 - CENTRO - SÃO MATEUS DO SUL - PR
Item Calibrado: MEDIDOR DE VIBRAÇÃO N° de Patrimônio: NÃO CONSTA
Marca: 01dB Modelo: VIB008 N° de Série: 11144
Acessórios Conjugados: Descritos em "Resultados Obtidos" N° de Identificação: NÃO CONSTA
OBC N°: 63163 Data da Calibração: 17/07/23

Cenário Ambiental Aplicável à Calibração

Local da Calibração: Laboratório de Calibração
Temperatura durante a calibração: (22,0±3,0)°C **%ur durante a calibração:** max. 75%ur

Metodologia de Calibração

A calibração foi realizada pelo método comparativo de acordo com procedimento interno PCA-009 -Calibração de Analisadores e Medidores de Vibrações - Sistema II, conforme requisitos estabelecidos pela norma ISO 16063-21:2003 - Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer. O sistema de referência utilizado para medição dos níveis de vibração em cada frequência de interesse é composto do acelerômetro padrão, da fonte de corrente constante e do multímetro digital. Os resultados da calibração incluem os níveis de vibração medidos no sistema de referência do Intermetro e no item calibrado.

Padrões Utilizados

Padrão de Trabalho:	Certificado de Calibração	Validade do Padrão:
104 Multímetro Digital	E1773-2022 - LABELO - RBC	out/24
116 Fonte de Corrente Constante	RBC4-12164-036 - TOTAL SAFETY - RBC	abr/26
303-2 Termômetro Canal 2	E11607-23 - ELUS - RBC	abr/24
127 Osciloscópio digital	196006-101 - IPT - RBC	abr/26
006 Acelerômetro, com condicionador de sinais	DIMCI 0301-2023 - INMETRO	mar/26

Características e Configurações durante a Calibração

Montagem:
Acelerômetro biaxial de mão e braço foi fixado à mesa vibratória montado diretamente em cima do transdutor padrão (back to back). Fixação com parafuso para o eixo Z e com adesivo para os eixos X e Y.

Documento de referência:
Manual do fabricante

Características do item:
Medidor de Vibração para mãos/braços e corpo inteiro Vib008 Expert. Sistema composto do Vib008 dosímetro de vibração sem fio. Software dBA(B) para controle remoto à distância. Espectro em tempo real e gravação do sinal.

Configuração básica do instrumento:
Na tela do dBA(B) V1.0.2.4, na aba configuração, foi setado "HA-ref" para acelerômetro "mão e braço" e enviado para o Vib008. Iniciar a medição no menu do ícone superior direito. Ler os resultados em tempo real na 3a. Aba.

Intermetro - Serviços Especiais
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 - São Paulo-SP
(11)3071.2704


Certificado de Calibração



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450 Folha 2/4
N° **5358/23R**

Gravidade Óptica

Calibração da Aceleração Acelerômetro 01dB WBA 001 N: 20871 Eixo X

Frequência [Hz]	Aceleração Aplicada [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio [m/s ²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,973	0,973	0,93	-0,04	1,8	2,0	--
16	1,947	1,947	2,00	0,05	1,8	2,0	--
16	4,868	4,868	4,77	-0,10	1,8	2,0	--
16	9,736	9,736	9,39	-0,35	1,8	2,0	--
10	0,962	0,962	0,93	-0,03	2,0	2,0	--
16	0,964	0,964	0,99	0,03	2,0	2,0	--
25	0,970	0,970	0,93	-0,04	1,6	2,0	--
50	0,973	0,973	0,91	-0,06	1,8	2,0	--
63	0,982	0,982	0,94	-0,04	1,8	2,0	--

Calibração da Aceleração Acelerômetro 01dB WBA 001 N: 20871 Eixo Y

Frequência [Hz]	Aceleração Aplicada [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio [m/s ²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,973	0,973	0,94	-0,03	1,8	2,0	--
16	1,947	1,947	1,87	-0,08	1,8	2,0	--
16	4,868	4,868	4,69	-0,18	1,8	2,0	--
16	9,736	9,736	9,36	-0,38	1,8	2,0	--
10	0,962	0,962	0,94	-0,02	2,0	2,0	--
16	0,964	0,964	0,94	-0,02	2,0	2,0	--
25	0,970	0,970	0,94	-0,03	1,6	2,0	--
50	0,973	0,973	0,90	-0,07	1,8	2,0	--
63	0,982	0,982	0,91	-0,07	1,8	2,0	--

Calibração da Aceleração Acelerômetro 01dB WBA 001 N: 20871 Eixo Z

Frequência [Hz]	Aceleração Aplicada [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio [m/s ²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,973	0,973	0,94	-0,03	1,8	2,0	--
16	1,947	1,947	1,88	-0,07	1,8	2,0	--
16	4,868	4,868	4,82	-0,05	1,8	2,0	--
16	9,736	9,736	9,32	-0,42	1,8	2,0	--
10	0,962	0,962	0,92	-0,04	2,0	2,0	--
16	0,964	0,964	0,94	-0,02	2,0	2,0	--
25	0,970	0,970	0,92	-0,05	1,6	2,0	--
50	0,973	0,973	0,96	-0,01	1,8	2,0	--
63	0,982	0,982	0,92	-0,06	1,8	2,0	--

Intermetro Serviços Especiais
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 - São Paulo-SP
(11)3071.2704

Certificado de Calibração



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
 N° **5358/23R**

Folha 3/4
5358/23R

Calibração da Aceleração Acelerômetro 01dB 7133AM2 N: A248310 Eixo X

Frequência [Hz]	Aceleração Aplicada [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio [m/s ²]	U [%]	k	Veff
160	1,990	1,990	1,90	-0,09	1,8	2,0	**
160	4,976	4,976	4,70	-0,28	1,8	2,0	**
160	9,951	9,951	9,79	-0,16	1,8	2,0	**
160	19,903	19,903	18,63	-1,27	1,8	2,0	**
20	4,990	4,990	4,69	-0,30	2,0	2,0	**
40	4,976	4,976	4,72	-0,26	2,0	2,0	**
80	4,985	4,985	4,71	-0,28	1,6	2,0	**
160	4,976	4,976	4,72	-0,26	1,8	2,0	**
500	4,990	4,990	4,60	-0,39	1,8	2,0	**
1000	4,985	4,985	4,70	-0,29	1,8	2,0	**

Calibração da Aceleração Acelerômetro 01dB 7133AM2 N: A248310 Eixo Y

Frequência [Hz]	Aceleração Aplicada [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio [m/s ²]	U [%]	k	Veff
160	1,990	1,990	1,93	-0,06	1,8	2,0	**
160	4,976	4,976	4,75	-0,23	1,8	2,0	**
160	9,951	9,951	9,43	-0,52	1,8	2,0	**
160	19,903	19,903	18,33	-0,97	1,8	2,0	**
20	4,990	4,990	4,76	-0,23	2,0	2,0	**
40	4,976	4,976	4,74	-0,24	2,0	2,0	**
80	4,985	4,985	4,78	-0,21	1,6	2,0	**
160	4,976	4,976	4,75	-0,23	1,8	2,0	**
500	4,990	4,990	4,82	-0,17	1,8	2,0	**
1000	4,985	4,985	4,76	-0,23	1,8	2,0	**

Calibração da Aceleração Acelerômetro 01dB 7133AM2 N: A248310 Eixo Z

Frequência [Hz]	Aceleração Aplicada [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio [m/s ²]	U [%]	k	Veff
160	1,990	1,990	2,00	0,01	1,8	2,0	**
160	4,976	4,976	4,96	-0,02	1,8	2,0	**
160	9,951	9,951	10,08	0,13	1,8	2,0	**
160	19,903	19,903	20,07	0,17	1,8	2,0	**
20	4,990	4,990	5,21	0,22	2,0	2,0	**
40	4,976	4,976	5,03	0,06	2,0	2,0	**
80	4,985	4,985	5,05	0,06	1,6	2,0	**
160	4,976	4,976	4,96	-0,02	1,8	2,0	**
500	4,990	4,990	4,96	-0,01	1,8	2,0	**
1000	4,985	4,985	4,92	-0,07	1,8	2,0	**

Intermetro Serviços Especiais
 Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 - São Paulo-SP
 (11)3071.2704



Certificado de Calibração



Laboratório de Calibração acreditado pela COCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o Nº 0450 Folha 4/4
Nº **5358/23R**

Legenda:
Aceleração aplicada - A aceleração aplicada em função da frequência equivale ao valor verdadeiro convencional (VVC) de acordo com o vocabulário Internacional de Metrologia (m/s²). O termo "g", quando utilizado para compatibilizar com o instrumento em teste, é resultado da seguinte transformação: 1g=9,80665 m/s² (aceleração da gravidade normalizada)
Vref - Valor Indicado no Sistema de Referência do Inter-metro
VIT - Valor Indicado no Instrumento em Teste
Desvio - VIT - Vref
rms - Root mean square (Valor eficaz)
p - Pico
pp - Pico a Pico
U - Incerteza

Nota

A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-001 e a Norma ISO 16069-21:2003.

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cocre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades – SI.

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo íntegrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

Data de Emissão: 18/07/23

Luiz Guilherme da Silva
Téc. Especialista



**Marcel
Alves
Minelli**
2023.07.1
8 10:18:32
-03'00"

Este certificado foi assinado eletronicamente pelo Signatário Autorizado.

Intermetro Serviços Especiais
Rua Joaquim de Almeida, 223 04050-010 São Paulo-SP
(11)3071.2764